



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 14 de agosto de 2013

Número 156

ÍNDICE

Assembleia da República

Lei n.º 56/2013:

Primeira alteração à Lei n.º 103/97, de 13 de setembro, que estabelece o regime fiscal específico das sociedades desportivas. 4860

Lei n.º 57/2013:

Autoriza o Governo a rever o regime sancionatório constante do capítulo IV do Decreto-Lei n.º 133-A/97, de 30 de maio, aplicável no âmbito do regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março 4863

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2013:

Autoriza o pagamento ao programa de assistência financeira à Grécia, em execução das decisões do Eurogrupo no quadro da estabilização da área do euro 4864

Resolução do Conselho de Ministros n.º 54/2013:

Autoriza a realização da despesa relativa à locação de um helicóptero pesado para a prossecução das missões públicas de combate aos incêndios florestais atribuídas ao Ministério da Administração Interna 4865

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Administração Interna

Portaria n.º 261/2013:

Estabelece os termos e as condições de utilização de assistentes de recinto desportivo em espetáculos desportivos realizados em recintos desportivos em que seja obrigatório disporem sistemas de segurança, nos termos do respetivo regime legal 4865

Ministério da Educação e Ciência

Portaria n.º 262/2013:

Cria cursos científico-tecnológicos de nível secundário de educação, com planos próprios, no Colégio de Gaia e define o respetivo regime de organização e funcionamento por quatro ciclos de estudos a iniciar no ano letivo de 2013/2014 4867

Portaria n.º 263/2013:

Cria cursos científico-tecnológicos de nível secundário de educação, com planos próprios, no Instituto de Educação e Desenvolvimento e define o respetivo regime de organização e funcionamento por quatro ciclos de estudos a iniciar no ano letivo de 2013/2014 4878

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**Lei n.º 56/2013**

de 14 de agosto

**Primeira alteração à Lei n.º 103/97, de 13 de setembro,
que estabelece o regime fiscal
específico das sociedades desportivas**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

A presente lei procede à primeira alteração à Lei n.º 103/97, de 13 de setembro, que estabelece o regime fiscal específico das sociedades desportivas.

Artigo 2.º**Alteração à Lei n.º 103/97, de 13 de setembro**

Os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º da Lei n.º 103/97, de 13 de setembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º**Objeto**

A presente lei estabelece o regime fiscal das sociedades desportivas previstas no Decreto-Lei n.º 10/2013, de 25 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2013, de 11 de abril.

Artigo 2.º**Gastos específicos**

1 — São considerados gastos do exercício, na sua totalidade, as quantias atribuídas ao clube fundador que goze do estatuto de utilidade pública, que sejam por este investidas em instalações ou em formação desportiva.

2 — Sem prejuízo do disposto no artigo 23.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (Código do IRC), os montantes pagos pela sociedade desportiva a título de exploração dos direitos de imagem dos agentes desportivos são considerados gastos em percentagem correspondente a 20 % do respetivo total.

3 — Os agentes desportivos referidos no n.º 2 do presente artigo são exclusivamente os jogadores e treinadores contratados pela sociedade desportiva.

Artigo 3.º

[...]

1 — São aceites como gasto as amortizações dos ativos intangíveis correspondentes aos direitos de contratação dos jogadores profissionais, desde que inscritos em competições desportivas de carácter profissional ao serviço da sociedade desportiva ou ao serviço de outras sociedades desportivas, neste último caso quando haja cedência temporária do jogador.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o valor amortizável do direito de contratação fiscalmente amortizável corresponde ao respetivo custo de aquisição ou, não o havendo, aos custos de formação do atleta, devida-

mente certificados por revisor oficial de contas independente.

3 — O valor amortizável do direito de contratação inclui, ainda, as quantias pagas pela sociedade desportiva às entidades detentoras dos direitos económico-desportivos relativos ao jogador como contrapartida da transferência, as importâncias pagas ao próprio jogador pelo facto de celebrar ou renovar o contrato e os montantes pagos pela sociedade desportiva a agentes ou mandatários, relativos a transferências de jogadores.

4 — A quota anual de amortização que pode ser aceite como gasto fiscal é a que corresponde à aplicação das taxas de amortização determinadas em função da duração do contrato celebrado com a sociedade, utilizando o método das quotas constantes.

5 — Excluem-se do disposto no número anterior os valores pagos ou, por qualquer forma, atribuídos a quaisquer entidades residentes fora do território português e aí submetidas a um regime fiscal claramente mais favorável, designadamente quando o território de residência das mesmas conste da lista aprovada por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças.

6 — Considera-se revisor oficial de contas independente aquele que não faça parte dos órgãos sociais e demais órgãos estatutários do clube ou da sociedade desportiva, nem com estes possua relações especiais, nos termos do n.º 4 do artigo 63.º do Código do IRC.

Artigo 4.º

[...]

À diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias realizadas mediante transmissão onerosa dos elementos do ativo referidos no artigo anterior é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 48.º do Código do IRC, desde que o valor da realização correspondente à totalidade desses elementos seja reinvestido na contratação de jogadores ou na aquisição de bens do ativo tangível afetos a fins desportivos, até ao final do terceiro exercício seguinte ao da realização.

Artigo 5.º**Isenção de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT), imposto do selo e emolumentos**

1 — Às sociedades que se reorganizem nos termos do Decreto-Lei n.º 10/2013, de 25 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2013, de 11 de abril, podem ser concedidos os seguintes benefícios:

a) Isenção total ou parcial de IMT relativamente à transmissão de bens imóveis necessários à reorganização, a aprovar pelo órgão autárquico competente após ter sido reconhecido o interesse municipal da referida reorganização;

b) Isenção de imposto do selo, dos emolumentos e de outros encargos legais que se mostrem devidos pela prática de todos os atos inseridos no processo de reorganização.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se reorganização:

a) A constituição de sociedades desportivas, mediante integração da totalidade ou de parte dos ativos dos clubes

desportivos afetos ao exercício de uma atividade que constitua, do ponto de vista técnico, uma exploração autónoma, desde que essa atividade deixe de ser exercida pelo clube desportivo e passe a sê-lo pela sociedade desportiva;

b) A incorporação por sociedades desportivas da totalidade ou de parte dos ativos dos clubes desportivos afetos ao exercício de uma atividade que constitua, do ponto de vista técnico, uma exploração autónoma, desde que essa atividade deixe de ser exercida pelo clube desportivo e passe a sê-lo pela sociedade desportiva;

c) A constituição de sociedades mediante a integração de parte dos ativos dos clubes desportivos afetos ao exercício de uma atividade que constitua, do ponto de vista técnico, uma exploração autónoma, desde que essa atividade deixe de ser exercida pelo clube e passe a sê-lo pela nova sociedade e o capital desta seja maioritariamente detido por uma sociedade desportiva ou pelo clube fundador;

d) A incorporação, por uma sociedade já constituída, de parte dos ativos de clubes desportivos afetos ao exercício de uma atividade que constitua, do ponto de vista técnico, uma exploração autónoma, desde que essa atividade deixe de ser exercida pelo clube e passe a sê-lo pela sociedade e o capital desta seja maioritariamente detido por uma sociedade desportiva ou pelo clube fundador.

3 — Sem prejuízo do disposto na alínea a) do n.º 1, os benefícios são concedidos por despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças, a pedido dos clubes desportivos, mediante parecer da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), devendo o requerimento, feito em triplicado, conter os elementos necessários à respetiva apreciação e ser acompanhado de documentos comprovativos do interesse municipal e do valor da taxa de IMT fixado pelo órgão autárquico competente.

4 — A AT deve solicitar:

a) À entidade competente da Administração Pública que tutela o desporto, a emissão de parecer sobre a verificação dos pressupostos referidos no n.º 1;

b) Ao Instituto dos Registos e do Notariado, a emissão de parecer sobre a verificação dos pressupostos a que se refere o n.º 2.

5 — (Revogado.)

6 — Os pareceres referidos no n.º 4 devem ser emitidos no prazo de 30 dias a contar da data da receção, presumindo-se que se dão por verificados os pressupostos se não houver resposta dentro do prazo referido.

7 — Os documentos comprovativos do reconhecimento do interesse municipal e do valor da taxa do IMT fixado pelo competente órgão autárquico são considerados como renúncia à compensação, total ou parcial, nos termos e para os efeitos do disposto na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro.

Artigo 6.º

[...]

1 — À transmissão dos elementos do ativo do clube desportivo para a sociedade desportiva ou para outra sociedade, cujo capital social seja maioritariamente

detido pela sociedade desportiva ou pelo clube fundador aplica-se, durante os primeiros cinco anos a contar da data do início da atividade, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 74.º do Código do IRC.

2 — Os elementos do ativo a transmitir podem ser reavaliados pelo clube desportivo tendo por base valores certificados por revisor oficial de contas independente, nos mesmos termos do disposto no n.º 6 do artigo 3.º

3 — Para efeitos de determinação do lucro tributável da sociedade desportiva é aplicável, com as necessárias adaptações, relativamente ao ativo transmitido que tenha sido reavaliado nos termos do número anterior, o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 22/92, de 14 de fevereiro, sobre não dedutibilidade de gastos.

4 — (Revogado.)

5 — (Revogado.)

Artigo 7.º

Regime de responsabilidade

A sociedade desportiva é solidariamente responsável com o clube fundador por quaisquer dívidas fiscais e à segurança social que sejam relativas ao período anterior à data da reorganização referida no artigo 5.º, até ao limite do valor dos ativos que por este tenham sido transferidos a favor da sociedade.»

Artigo 3.º

Norma revogatória

São revogados o n.º 5 do artigo 5.º, os n.ºs 4 e 5 do artigo 6.º e o artigo 8.º da Lei n.º 103/97, de 13 de setembro.

Artigo 4.º

Republicação

1 — É republicada, em anexo à presente lei, da qual faz parte integrante, a Lei n.º 103/97, de 13 de setembro, com a redação atual.

2 — Para efeitos da republicação referida no número anterior, são atualizadas as designações dos serviços e organismos.

Artigo 5.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1 — A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 — O presente regime aplica-se apenas aos períodos de tributação que se iniciem após a entrada em vigor da presente lei.

Aprovada em 28 de junho de 2013.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

Promulgada em 7 de agosto de 2013.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 8 de agosto de 2013.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

ANEXO

(a que se refere o artigo 4.º)

Republicação da Lei n.º 103/97, de 13 de setembro**Artigo 1.º****Objeto**

A presente lei estabelece o regime fiscal das sociedades desportivas previstas no Decreto-Lei n.º 10/2013, de 25 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2013, de 11 de abril.

Artigo 2.º**Gastos específicos**

1 — São considerados gastos do exercício, na sua totalidade, as quantias atribuídas ao clube fundador que goze do estatuto de utilidade pública, que sejam por este investidas em instalações ou em formação desportiva.

2 — Sem prejuízo do disposto no artigo 23.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (Código do IRC), os montantes pagos pela sociedade desportiva a título de exploração dos direitos de imagem dos agentes desportivos são considerados gastos em percentagem correspondente a 20 % do respetivo total.

3 — Os agentes desportivos referidos no n.º 2 do presente artigo são exclusivamente os jogadores e treinadores contratados pela sociedade desportiva.

Artigo 3.º**Amortizações**

1 — São aceites como gasto as amortizações dos ativos intangíveis correspondentes aos direitos de contratação dos jogadores profissionais, desde que inscritos em competições desportivas de carácter profissional ao serviço da sociedade desportiva ou ao serviço de outras sociedades desportivas, neste último caso quando haja cedência temporária do jogador.

2 — Para efeitos do número anterior, o valor amortizável do direito de contratação fiscalmente amortizável corresponde ao respetivo custo de aquisição ou, não o havendo, aos custos de formação do atleta, devidamente certificados por revisor oficial de contas independente.

3 — O valor amortizável do direito de contratação inclui, ainda, as quantias pagas pela sociedade desportiva às entidades detentoras dos direitos económico-desportivos relativos ao jogador como contrapartida da transferência, as importâncias pagas ao próprio jogador pelo facto de celebrar ou renovar o contrato e os montantes pagos pela sociedade desportiva a agentes ou mandatários, relativos a transferências de jogadores.

4 — A quota anual de amortização que pode ser aceite como gasto fiscal é a que corresponde à aplicação das taxas de amortização determinadas em função da duração do contrato celebrado com a sociedade, utilizando o método das quotas constantes.

5 — Excluem-se do disposto no número anterior os valores pagos ou, por qualquer forma, atribuídos a quaisquer entidades residentes fora do território português e aí submetidas a um regime fiscal claramente mais favorável, designadamente quando o território de residência das mesmas conste da lista aprovada por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças.

6 — Considera-se revisor oficial de contas independente aquele que não faça parte dos órgãos sociais e demais órgãos estatutários do clube ou da sociedade desportiva, nem com estes possua relações especiais, nos termos do n.º 4 do artigo 63.º do Código do IRC.

Artigo 4.º**Reinvestimento dos valores de realização**

À diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias realizadas mediante transmissão onerosa dos elementos do ativo referidos no artigo anterior é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 48.º do Código do IRC, desde que o valor da realização correspondente à totalidade desses elementos seja reinvestido na contratação de jogadores ou na aquisição de bens do ativo tangível afetos a fins desportivos, até ao final do terceiro exercício seguinte ao da realização.

Artigo 5.º**Isenção de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT), imposto do selo e emolumentos**

1 — Às sociedades que se reorganizem nos termos do Decreto-Lei n.º 10/2013, de 25 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2013, de 11 de abril, podem ser concedidos os seguintes benefícios:

a) Isenção total ou parcial de IMT relativamente à transmissão de bens imóveis necessários à reorganização, a aprovar pelo órgão autárquico competente após ter sido reconhecido o interesse municipal da referida reorganização;

b) Isenção de imposto do selo, dos emolumentos e de outros encargos legais que se mostrem devidos pela prática de todos os atos inseridos no processo de reorganização.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se reorganização:

a) A constituição de sociedades desportivas, mediante integração da totalidade ou de parte dos ativos dos clubes desportivos afetos ao exercício de uma atividade que constitua, do ponto de vista técnico, uma exploração autónoma, desde que essa atividade deixe de ser exercida pelo clube desportivo e passe a sê-lo pela sociedade desportiva;

b) A incorporação por sociedades desportivas da totalidade ou de parte dos ativos dos clubes desportivos afetos ao exercício de uma atividade que constitua, do ponto de vista técnico, uma exploração autónoma, desde que essa atividade deixe de ser exercida pelo clube desportivo e passe a sê-lo pela sociedade desportiva;

c) A constituição de sociedades mediante a integração de parte dos ativos dos clubes desportivos afetos ao exercício de uma atividade que constitua, do ponto de vista técnico, uma exploração autónoma, desde que essa atividade deixe de ser exercida pelo clube e passe a sê-lo pela nova sociedade e o capital desta seja maioritariamente detido por uma sociedade desportiva ou pelo clube fundador;

d) A incorporação, por uma sociedade já constituída, de parte dos ativos de clubes desportivos afetos ao exercício de uma atividade que constitua, do ponto de vista técnico, uma exploração autónoma, desde que essa atividade deixe de ser exercida pelo clube e passe a sê-lo pela sociedade e o capital desta seja maioritariamente detido por uma sociedade desportiva ou pelo clube fundador.

3 — Sem prejuízo do disposto na alínea *a*) do n.º 1, os benefícios são concedidos por despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças, a pedido dos clubes desportivos, mediante parecer da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), devendo o requerimento, feito em triplicado, conter os elementos necessários à respetiva apreciação e ser acompanhado de documentos comprovativos do interesse municipal e do valor da taxa de IMT fixado pelo órgão autárquico competente.

4 — A AT deve solicitar:

a) À entidade competente da Administração Pública que tutela o desporto, a emissão de parecer sobre a verificação dos pressupostos referidos no n.º 1;

b) Ao Instituto dos Registos e do Notariado, a emissão de parecer sobre a verificação dos pressupostos a que se refere o n.º 2.

5 — *(Revogado.)*

6 — Os pareceres referidos no n.º 4 devem ser emitidos no prazo de 30 dias a contar da data da receção, presumindo-se que se dão por verificados os pressupostos se não houver resposta dentro do prazo referido.

7 — Os documentos comprovativos do reconhecimento do interesse municipal e do valor da taxa do IMT fixado pelo competente órgão autárquico são considerados como renúncia à compensação, total ou parcial, nos termos e para os efeitos do disposto na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro.

Artigo 6.º

Disposição transitória

1 — À transmissão dos elementos do ativo do clube desportivo para a sociedade desportiva ou para outra sociedade, cujo capital social seja maioritariamente detido pela sociedade desportiva ou pelo clube fundador aplica-se, durante os primeiros cinco anos a contar da data do início da atividade, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 74.º do Código do IRC.

2 — Os elementos do ativo a transmitir podem ser reavaliados pelo clube desportivo tendo por base valores certificados por revisor oficial de contas independente, nos mesmos termos do disposto no n.º 6 do artigo 3.º

3 — Para efeitos de determinação do lucro tributável da sociedade desportiva é aplicável, com as necessárias adaptações, relativamente ao ativo transmitido que tenha sido reavaliado nos termos do número anterior, o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 22/92, de 14 de fevereiro, sobre custos ou perdas não dedutíveis.

4 — *(Revogado.)*

5 — *(Revogado.)*

Artigo 7.º

Regime de responsabilidade

A sociedade desportiva é solidariamente responsável com o clube fundador por quaisquer dívidas fiscais e à segurança social que sejam relativas ao período anterior à data da reorganização referida no artigo 5.º, até ao limite do valor dos ativos que por este tenham sido transferidos a favor da sociedade.

Artigo 8.º

Legislação subsidiária

(Revogado.)

Artigo 9.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia imediato ao da respetiva publicação.

Lei n.º 57/2013

de 14 de agosto

Autoriza o Governo a rever o regime sancionatório constante do capítulo IV do Decreto-Lei n.º 133-A/97, de 30 de maio, aplicável no âmbito do regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março.

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea *d*) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É concedida ao Governo autorização legislativa para rever o regime sancionatório constante do capítulo IV do Decreto-Lei n.º 133-A/97, de 30 de maio, aplicável no âmbito do regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2011, de 28 de setembro, nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 2.º

Sentido e extensão

1 — A autorização legislativa referida no artigo anterior é concedida ao Governo para legislar nos seguintes termos:

a) Estabelecer limites mínimos e máximos das coimas aplicáveis, para além dos previstos no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 356/89, de 17 de outubro, 244/95, de 14 de setembro, e 323/2001, de 17 de dezembro, e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro;

b) Estabelecer que os limites mínimos e máximos das coimas se aplicam quer às pessoas singulares quer às pessoas coletivas, sendo reduzidos a metade quando aplicáveis a entidades sem fins lucrativos;

c) Estabelecer a possibilidade de adoção de sanções acessórias cumulativamente com as coimas previstas pela prática de infrações graves e muito graves;

d) Estabelecer que os ilícitos de mera ordenação social muito graves, graves e leves são punidos a título de dolo ou de negligência;

e) Estabelecer que a tentativa é punida nos ilícitos de mera ordenação social muito graves e graves;

f) Estabelecer que nos casos de reincidência, os limites mínimo e máximo da coima são elevados em um terço do respetivo valor.

2 — A autorização prevista na alínea *a*) do número anterior tem como sentido e extensão a previsão de que os ilícitos de mera ordenação social tipificados no âmbito do regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização

dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas, são puníveis com coima:

a) Entre € 20 000 e € 40 000, no caso da abertura ou o funcionamento de estabelecimento que não se encontre licenciado nem disponha de autorização provisória de funcionamento válida;

b) Entre € 5000 e € 10 000, no caso de:

i) Inadequação das instalações, bem como as deficientes condições de higiene e segurança, face aos requisitos estabelecidos;

ii) Excesso da capacidade em relação à autorizada para o estabelecimento;

iii) Impedimento das ações de fiscalização, designadamente por falta de disponibilização, aos serviços competentes do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social do acesso a todas as dependências do estabelecimento e das informações indispensáveis à avaliação e fiscalização do seu funcionamento;

iv) Inexistência de diretor técnico;

v) Inexistência de pessoal com categoria profissional e afetação adequadas às atividades e serviços desenvolvidos em cada estabelecimento e indicado no respetivo mapa de pessoal;

vi) Inexistência de regulamento interno;

vii) Não celebração, por escrito, de contratos de alojamento e de prestação de serviços, com os utentes ou seus familiares, dos quais constem os principais direitos e obrigações de ambas as partes;

viii) Inadequação ou falta dos cuidados e serviços à satisfação das necessidades dos utentes, designadamente higiene pessoal, alimentação e administração de fármacos de acordo com a devida prescrição médica;

ix) Inexistência de processo individual do utente;

x) Inexistência de plano de intervenção;

c) Entre € 2500 e € 5000, no caso de:

i) A não apresentação, no prazo de 30 dias contados da sua ocorrência, de requerimento de substituição da licença de funcionamento, na sequência de alteração da denominação do estabelecimento, da localização, da identificação da entidade requerente, da atividade prosseguida ou da capacidade autorizada;

ii) A falta de comunicação, aos serviços competentes do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), da interrupção ou cessação da atividade do estabelecimento por iniciativa do proprietário, no prazo de 30 dias;

iii) A falta de comunicação prévia, aos serviços competentes do ISS, I. P., das alterações ao regulamento interno do estabelecimento, até 30 dias antes da sua entrada em vigor;

iv) A falta da remessa anual, aos serviços competentes do ISS, I. P., dos mapas estatísticos dos utentes e da relação do pessoal existente no estabelecimento, bem como do preçário em vigor;

d) Entre € 500 e € 1000, no caso de falta de afixação em local bem visível de qualquer dos seguintes elementos:

i) Licença ou autorização provisória de funcionamento;

ii) Mapa de pessoal e respetivos horários, de harmonia com a legislação aplicável;

iii) Nome do diretor técnico do estabelecimento;

iv) Horário de funcionamento do estabelecimento;

v) Regulamento interno;

vi) Mapa semanal das ementas;

vii) Preçário, com indicação dos valores mínimos e máximos praticados.

3 — A autorização prevista na alínea c) do n.º 1 tem como sentido e extensão a previsão de que cumulativamente com as coimas previstas pela prática de infrações muito graves e graves, podem ser aplicadas ao infrator as seguintes sanções acessórias:

a) Interdição temporária do exercício, direto ou indireto, de atividades de apoio social em quaisquer estabelecimentos de apoio social;

b) Inibição temporária do exercício da profissão ou da atividade a que a contraordenação respeita;

c) Privação do direito a subsídio ou benefício outorgado por entidades ou serviços públicos, nacionais ou comunitários, no âmbito do exercício da atividade de prestação de serviços e dos estabelecimentos de apoio social, devendo a autoridade administrativa comunicar, de imediato, a aplicação da sanção acessória à entidade que atribuiu o benefício ou subsídio com vista à suspensão das restantes parcelas dos mesmos;

d) Encerramento do estabelecimento e suspensão da licença ou da autorização provisória de funcionamento;

e) Publicação, a expensas do infrator, em locais idóneos para o cumprimento das finalidades de prevenção geral do sistema jurídico, da condenação aplicada pela prática da contraordenação, através de extrato com a caracterização da infração e a norma violada, a identificação do infrator e a sanção aplicada.

4 — Estabelecer que as sanções acessórias referidas nas alíneas a) e b) do número anterior têm a duração máxima de três anos a contar da data da decisão condenatória definitiva.

Artigo 3.º

Duração

A autorização legislativa concedida pela presente lei tem a duração de 180 dias.

Aprovada em 5 de julho de 2013.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

Promulgada em 7 de agosto de 2013.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 8 de agosto de 2013.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2013

Os ministros das finanças da área do euro, em articulação com o Banco Central Europeu, acordaram, em 21 de fevereiro e 14 de março de 2012, um novo programa de assistência financeira à Grécia. Este programa insere-se no quadro da estabilização da área do euro e das decisões que têm vindo a ser tomadas para assegurar a integralidade

e a estabilidade financeira na Europa face à severa crise financeira que tem atravessado.

Nesse contexto, foi feito um apelo aos Estados membros, cujos bancos centrais do Eurosistema detinham nas suas carteiras de ativos não relacionados com operações de política monetária, obrigações emitidas pela República Helénica, que contribuíssem para apoiar aquele programa através da transferência dos rendimentos gerados por esses títulos.

O Banco de Portugal detém obrigações emitidas pela República Helénica na sua carteira coberta pelo *Agreement on Non-Financial Assets* celebrado no quadro do Eurosistema, tendo transferido para o Estado os fundos necessários para que Portugal cumpra o compromisso assumido no quadro do financiamento à Grécia.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 - Aprovar a afetação de 74,7 milhões de euros, dos 359,3 milhões de euros recebidos do Banco de Portugal a título de dividendos, ao financiamento do programa de assistência financeira à Grécia, nos termos acordados pelo Eurogrupo em 21 de fevereiro e 14 de março de 2012.

2 - Determinar que os serviços competentes do Ministério das Finanças procedem aos movimentos orçamentais necessários à execução do disposto no número anterior.

3 - Estabelecer que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 1 de agosto de 2013. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 54/2013

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2012, de 4 de julho, autorizou a realização da despesa com a aquisição dos serviços de disponibilização e locação de meios aéreos necessários à prossecução das missões públicas atribuídas ao Ministério da Administração Interna (MAI) durante os anos de 2013 a 2017, no montante total de 151 791 000,00 EUR ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, prevendo, para o ano de 2013, o montante global de 30 358 200,00 EUR, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

No entanto, o ano de 2012 revelou-se um ano excecional no que concerne ao dispositivo permanente do MAI, composto por três helicópteros ligeiros e seis helicópteros pesados, designadamente, em virtude da queda de um dos helicópteros pesados, bem como de um aumento significativo da indisponibilidade das referidas aeronaves pesadas.

Atendendo a que o período que decorre entre 1 de julho e 30 de setembro, designado por fase Charlie, constitui um período crítico de maior perigosidade e probabilidade de incêndios, a manutenção de uma resposta célere e eficiente no combate aos incêndios torna necessária a locação adicional de um helicóptero pesado.

Deste modo, e tendo em conta que a despesa relativa ao recurso a meios aéreos ultrapassou o montante inicialmente previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2012, de 4 de julho, é necessário autorizar a realização de despesa extraordinária, não prevista, com a locação pela Autoridade Nacional de Proteção Civil de um helicóptero pesado adicional para a prossecução das missões públicas de combate aos incêndios florestais atri-

buídas ao MAI, para o período compreendido entre 1 de agosto e 31 de outubro de 2013.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a realização da despesa relativa à locação de um helicóptero pesado para a prossecução das missões públicas de combate aos incêndios florestais atribuídas ao Ministério da Administração Interna (MAI), para o período compreendido entre 1 de agosto e 31 de outubro de 2013, no montante de 1 295 000,00 EUR, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2 — Determinar que o encargo referido no número anterior é suportado por verbas provenientes do orçamento do MAI.

3 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 1 de agosto de 2013. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 261/2013

de 14 de agosto

O regime de exercício da atividade de segurança privada, aprovado pela Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, determina que a realização de espetáculos desportivos em recintos desportivos depende do cumprimento da obrigação de dispor de um sistema de segurança que inclua assistentes de recintos desportivos e demais medidas de segurança previstas em legislação especial, nos termos e condições a fixar em portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da administração interna e do desporto.

A Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, alterada pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro e pela Lei n.º 52/2013, de 25 de julho, aprovou regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança.

A referida lei já estabelece um conjunto de medidas de segurança, na qual se destaca a obrigatoriedade de sistema de videovigilância e medidas de segurança física relativas ao recinto desportivo, pelo que o âmbito da presente portaria, atento o elenco previsto no n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, se restringe ao pessoal de segurança privada, em especial, quanto aos assistentes de recinto desportivo.

A criação da figura do assistente de recinto desportivo remonta à publicação do Decreto-Lei n.º 94/2002, de 12 de abril, justificada pela necessidade de enquadrar e dar resposta às necessidades e especificidades decorrentes da organização no nosso país da fase final do Campeonato Europeu de Futebol de 2004. Esta figura foi regulamentada pelas Portarias n.ºs 1522-B/2002 e 1522-C/2002, ambas de 20 de dezembro, no quadro do regime de exercício da atividade de segurança privada, na altura o Decreto-Lei n.º 231/98 de 22 de julho.

No quadro da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, o assistente de recinto desportivo é uma especialidade da profis-

são regulamentada de segurança privado, cujas funções se encontram previstas no n.º 5 do artigo 18.º.

Nestes termos, a presente portaria define os termos e condições da sua obrigatoriedade.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Administração Interna e da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — A presente portaria estabelece os termos e as condições de utilização de assistentes de recinto desportivo em espetáculos desportivos realizados em recintos desportivos em que seja obrigatório disporem de sistema de segurança, nos termos do respetivo regime legal.

2 — Para efeitos da presente portaria aplicam-se as definições previstas no artigo 3.º da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, alterada pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro e pela Lei n.º 52/2013, de 25 de julho.

3 — O disposto na presente portaria não é aplicável aos espetáculos desportivos na via pública.

Artigo 2.º

Obrigatoriedade

1 — A utilização de assistentes de recinto desportivo é obrigatória nos espetáculos desportivos integrados nas competições desportivas de natureza profissional e nos considerados de risco elevado, com natureza internacional ou nacional, como tal qualificados nos termos da lei, em que pelo menos um dos intervenientes participe em competições desportivas de natureza profissional.

2 — Nos espetáculos desportivos a que se refere o número anterior, as funções previstas no regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos e no n.º 5 do artigo 18.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, apenas podem ser exercidas por pessoal de vigilância com a especialidade de assistente de recinto desportivo.

3 — O disposto no número anterior não é aplicável às funções previstas no n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, em recinto desportivo, durante a realização de espetáculo desportivo, exercidas em locais de acesso vedado aos espetadores.

4 — Fora das condições previstas no n.º 1, o promotor do espetáculo deve avaliar a necessidade de utilização de assistentes de recurso desportivo, no sentido de garantir a segurança do recinto desportivo e anéis de segurança e o cumprimento de todas as regras e condições de acesso e de permanência de espetadores no recinto desportivo, nomeadamente, as funções que devam, nos termos da lei, ser efetuadas por estes.

Artigo 3.º

Deveres dos assistentes de recinto desportivo

1 — Sem prejuízo das funções e demais deveres previstos no regime de exercício da atividade de segurança privada constituem deveres especiais dos assistentes de recinto desportivo:

a) Receber, dirigir e cuidar dos espetadores, independentemente da sua idade, raça, sexo ou da equipa que apoiam;

b) Atender com zelo e diligência queixas ou reclamações apresentadas por qualquer espetador;

c) Auxiliar na utilização segura dos recintos desportivos, dedicando todo o seu esforço ao bem-estar e segurança dos espetadores e ao bom desenrolar do espetáculo;

d) Colaborar com as forças de segurança e serviços de emergência, incluindo a prestação de primeiros socorros básicos, sempre que tal for necessário;

e) Cumprir e fazer cumprir os regulamentos de segurança relativos ao local onde presta serviço;

f) Cumprir as diretivas recebidas da estrutura de segurança do complexo desportivo;

g) Manter uma atitude de completa neutralidade quanto ao desenrolar do espetáculo desportivo e ao seu resultado.

2 — A recusa ou incumprimento das orientações dadas pelo comandante da força de segurança presente no local, nas situações previstas no n.º 4 do artigo 13.º da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, sem prejuízo da responsabilidade penal, constitui fundamento para aplicação em processo de contraordenação das sanções acessórias previstas no artigo 60.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio.

Artigo 4.º

Número de efetivos

1 — Para efeitos do cálculo do número mínimo de assistentes de recinto desportivo em que a sua utilização é obrigatória, ou não o sendo, sejam utilizados, são considerados os seguintes critérios:

a) Relativamente a espetáculos qualificados de risco elevado, a relação assistentes de recinto desportivo/espetadores é de 1/300, quando envolvam a categoria sénior e, de 1/400 quando envolvam outras categorias;

b) Relativamente a espetáculos não qualificados de risco elevado, a relação assistentes de recinto desportivo/espetadores é de 1/400.

2 — Em qualquer das situações previstas no número anterior o número mínimo de assistentes de recinto desportivo não pode ser inferior a dois.

3 — Para efeitos do n.º 1, o número de espetadores é determinado pelo número de ingressos ou convites emitidos até setenta e duas horas antes do início de cada espetáculo desportivo.

Artigo 5.º

Deveres das entidades de segurança privada

1 — Constituem deveres especiais das empresas de segurança privada que prestem serviços de segurança privada em recintos desportivos:

a) Não apoiar, sob qualquer forma, grupos organizados de adeptos;

b) Assegurar a designação de assistentes recintos desportivos e comunicar, até 6 horas antes do início do espetáculo desportivo, ao coordenador de segurança, ou não existindo, ao ponto de contacto para a segurança, listagem dos assistentes de recinto desportivo identificados pelos respetivos números de cartão profissional;

c) Garantir o enquadramento e supervisão dos assistentes de recinto desportivo durante a realização do espetáculo desportivo.

2 — A comunicação a que se refere a alínea b) do número anterior, bem como de outros assistentes de recinto desportivo contratados, é remetida pelo coordenador de segurança, ou não existindo, pelo ponto de contacto para a segurança, por meio seguro, à força de segurança territorialmente competente, até 2 horas antes do início de espetáculo desportivo.

3 — A insuficiência de assistentes de recinto desportivo nos termos previstos no artigo 4.º constitui violação das condutas previstas na alínea c) do n.º 3 do artigo 59.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio.

Artigo 6.º

Norma revogatória

1 — São revogadas as Portarias n.ºs 1522-B/2002 e 1522-C/2002, de 20 de dezembro.

2 — A formação prevista no n.º 5.º da Portaria n.º 1522-B/2002, de 20 de dezembro, mantém-se em vigor até à entrada em vigor da portaria prevista no n.º 3 do artigo 25.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação.

Em 12 de agosto de 2013.

O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*. — O Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, *Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Portaria n.º 262/2013

de 14 de agosto

O XIX Governo Constitucional prevê um conjunto de novas medidas dirigidas à competitividade, ao crescimento e ao emprego, nas quais se enquadra um programa de atuação para o eixo dos jovens, no âmbito dos acordos sobre o reforço do ensino profissional.

Das medidas previstas destaca-se a articulação das ofertas formativas oferecidas pelas várias entidades do sistema educativo e da sociedade civil, bem como a promoção de parcerias locais entre entidades dos sistemas de ensino e formação profissional.

Nesta conformidade, assume particular relevo a revisão das várias modalidades de ensino profissionalizante visando anular sobreposições e assegurar a relevância da oferta formativa. De referir que o Sistema Nacional de Qualificações consagra, através do Catálogo Nacional de Qualificações, enquanto instrumento único de referência para a educação e formação de dupla certificação, a harmonização das modalidades atendendo ao público-alvo e às qualificações associadas.

Por outro lado, o Programa do XIX Governo Constitucional assumiu o compromisso de ajustar a oferta de formação às necessidades e prioridades dos diferentes setores socioeconómicos, tomando particular importância a interação permanente entre as escolas e as empresas.

Acresce que o ensino particular e cooperativo pela sua história e características específicas que o vocacionam para a inovação pedagógica tem vindo a desempenhar, nas últimas décadas, um papel relevante na diversificação de ofertas formativas, nomeadamente através de ofertas próprias de natureza profissionalizante.

O Colégio de Gaia ministra cursos de nível secundário, com planos de estudo próprios, aprovados pela Portaria n.º 960/2009, de 21 de agosto, por um período de quatro ciclos de estudos, tendo-se iniciado o primeiro ciclo no ano letivo de 2009/2010 e o quarto ciclo no ano letivo de 2012/2013, estabelecendo, a mesma Portaria, a avaliação do 1.º ciclo de estudos com a sua conclusão.

Destaque-se que as conclusões do referido processo de avaliação dos cursos de oferta própria, em funcionamento neste estabelecimento de ensino, apontam no sentido da continuidade desta oferta formativa, com a introdução dos correspondentes ajustamentos nestes planos de estudo e a criação de três novos cursos com planos próprios.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2013, de 10 de julho, estabelece os princípios orientadores da organização, da gestão e do desenvolvimento dos currículos, e as diferentes ofertas formativas para os ensinos básico e secundário, ministradas em estabelecimentos do ensino público, particular e cooperativo, importa materializar a execução dos princípios enunciados naquele diploma legal, definindo as regras de organização e funcionamento dos Cursos Científico-Tecnológicos com planos próprios de cariz profissional do Colégio de Gaia.

Assim, nos termos da alínea b) do n.º 1, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2013, de 10 de julho, conjugado com artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de novembro, na sua redação atual, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 — A presente portaria cria cursos científico-tecnológicos de nível secundário de educação, com planos próprios, no Colégio de Gaia e define o respetivo regime de organização e funcionamento por quatro ciclos de estudos a iniciar no ano letivo de 2013/2014.

2 - Os cursos aprovados pela presente portaria funcionam no Colégio de Gaia, em regime de autonomia pedagógica, nos termos do n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de novembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Organização dos Cursos

1 - São aprovados os planos de estudo e as matrizes curriculares dos cursos científico-tecnológicos, com planos próprios, constantes dos anexos I a XIII da presente portaria, da qual fazem parte integrante:

- a) Curso Científico-Tecnológico de Análises Químico-Biológicas;
- b) Curso Científico-Tecnológico de Animação e Gestão Desportiva;
- c) Curso Científico-Tecnológico de Eletrónica Industrial e Automação;
- d) Curso Científico-Tecnológico de Eletrónica e Telecomunicações;

- e) Curso Científico-Tecnológico de Desenhador de Projetos - Arquitetura e Engenharia;
- f) Curso Científico-Tecnológico de Informática e Tecnologias Multimédia;
- g) Curso Científico-Tecnológico de Tecnologias e Sistemas de Informação;
- h) Curso Científico-Tecnológico de Administração e Marketing;
- i) Curso Científico-Tecnológico de Contabilidade e Gestão Empresarial;
- j) Curso Científico-Tecnológico de Comunicação Multimédia;
- k) Curso Científico-Tecnológico de Produção e Controlo Industrial;
- l) Curso Científico-Tecnológico de Tecnologias e Segurança Alimentar;
- m) Curso Científico-Tecnológico de Tecnologias da Saúde.

2- As matrizes curriculares referidas no número anterior integram as seguintes componentes de formação:

- a) A componente de formação geral, que visa contribuir para a construção da identidade pessoal, social e cultural dos alunos;
- b) A componente de formação científica, que visa proporcionar formação científica consistente no domínio do respetivo curso;
- c) A componente de formação tecnológica, que visa a aquisição e o desenvolvimento de um conjunto de conhecimentos e de capacidades e integra formas específicas de concretização da aprendizagem em contexto de trabalho.

3 - Das matrizes curriculares referidas no n.º 1 constam, também, a carga horária semanal, anual e total de cada disciplina, a carga horária da formação em contexto de trabalho (FCT), e a carga horária total do ciclo de formação.

4 - Os programas das disciplinas da componente de formação geral e da componente de formação científica são os estabelecidos para os cursos científico-humanísticos.

5 - Os programas das disciplinas da formação tecnológica são elaborados pelo Colégio de Gaia e por este propostos à Direção-Geral da Educação para apreciação pedagógica e para homologação.

6 - Os programas das disciplinas da formação tecnológica deverão contemplar uma vertente prática/experimental e permitir uma aproximação à vida ativa.

Artigo 3.º

Formação em Contexto de Trabalho (FCT)

A formação em contexto de trabalho (FCT) integra um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento do estabelecimento de ensino que visam a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de capacidades técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil profissional visado pelo curso frequentado pelo aluno.

Artigo 4.º

Prova de Aptidão Tecnológica

1 - A prova de aptidão tecnológica (PAT) consiste na apresentação e defesa, perante um júri, de um projeto substanciado num produto, material ou intelectual, numa

intervenção ou numa atuação, consoante a natureza dos cursos, bem como do respetivo relatório final de realização e apreciação crítica, demonstrativo de conhecimentos e capacidades profissionais adquiridos ao longo da formação e estruturantes do futuro profissional do aluno.

2 - O projeto tecnológico constitui um espaço curricular privilegiado para o desenvolvimento do produto a que se refere o número anterior, para cuja produção o aluno deve mobilizar e articular a aprendizagem adquirida, em particular nas disciplinas da componente de formação tecnológica e da formação em contexto de trabalho.

Artigo 5.º

Destinatários

Têm acesso aos cursos, agora aprovados, os titulares do 9.º ano de escolaridade ou de habilitação equivalente.

Artigo 6.º

Cargas horárias

1 - As cargas horárias são organizadas tendo como princípio a flexibilização da sua gestão.

2 - A carga horária global prevista na matriz dos cursos científico-tecnológicos é distribuída e gerida pelo estabelecimento de ensino no âmbito da sua autonomia, de forma flexível e otimizada ao longo dos três anos do ciclo de formação, acautelando o necessário equilíbrio anual, semanal e diário.

3 - As cargas horárias semanais devem ser organizadas e distribuídas de forma equilibrada, em função da natureza das disciplinas e das condições existentes no estabelecimento de ensino, garantindo a racionalização da carga horária dos alunos.

4 - A distribuição da carga horária global pelos diferentes anos do ciclo de formação não pode resultar, no conjunto dos três anos, num número de horas inferior ao previsto na matriz para as diferentes disciplinas ou para a FCT.

5 - De acordo com a natureza das disciplinas, a duração de uma aula pode resultar da associação de duas ou mais unidades letivas, a fim de viabilizar estratégias diversificadas de concretização do currículo, ajustando-as com as opções de cada estabelecimento de ensino no âmbito da sua autonomia.

Artigo 7.º

Assiduidade

1 - Para efeitos do n.º 2 do artigo 14.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, a contagem do número de faltas é feita tendo em conta a unidade letiva estabelecida pelo estabelecimento de ensino.

2 - O incumprimento reiterado do dever de assiduidade por parte do aluno em qualquer disciplina, conforme estabelecido na alínea b) do n.º 4 do artigo 21.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, determina a exclusão na(s) disciplina(s) em causa.

3 - A assiduidade do aluno na FCT não pode ser inferior a 95% da carga horária total, sendo esta considerada para efeitos de conclusão da FCT.

4 - Para os efeitos previstos no número anterior, o resultado da aplicação da percentagem nele estabelecida é arredondado por defeito, à unidade imediatamente anterior, para o cálculo da assiduidade, e por excesso, à unidade imediatamente seguinte, para determinar o limite de faltas permitido aos alunos.

5 - Quando a falta de assiduidade do aluno for devidamente justificada, nos termos da legislação aplicável, o estabelecimento de ensino deve assegurar:

a) No âmbito das disciplinas do curso:

i. O prolongamento das atividades até ao cumprimento do número total de horas de formação estabelecidas; ou
ii. O desenvolvimento de mecanismos de recuperação tendo em vista o cumprimento dos objetivos de aprendizagem;

b) No âmbito da FCT, o seu prolongamento a fim de permitir o cumprimento do número de horas estabelecido.

6 - O disposto no número anterior não prejudica em caso de faltas injustificadas, a aplicação de outras medidas previstas na lei ou, quando nesta não explicitamente previstas, fixadas em regulamento interno.

7 - O estabelecimento de ensino assegura a oferta integral do número de horas de formação previsto na matriz dos cursos científico-tecnológicos, adotando, para o efeito, todos os mecanismos de compensação ou substituição previstos na lei e no respetivo regulamento interno.

Artigo 8.º

Gestão do currículo

1 - A gestão do currículo compete aos respetivos órgãos de gestão e administração do Colégio de Gaia, os quais devem desenvolver os mecanismos adequados à sua definição e concretização.

2 - No âmbito da sua autonomia e no desenvolvimento do seu projeto educativo, o Colégio de Gaia pode apresentar propostas que, cumprindo as matrizes curriculares legalmente estabelecidas, as complementem.

3 - As propostas referidas no número anterior devem sempre atender à necessidade de incorporar, no plano de estudos respetivo, a natureza complementar da oferta, cabendo a sua apreciação pedagógica e aprovação à Direção-Geral da Educação.

4 - O Colégio de Gaia deverá elaborar o regulamento de funcionamento dos cursos, definindo também as matérias relativas à organização da formação em contexto de trabalho e da prova de aptidão tecnológica, não previstas na presente portaria ou em regulamentação subsequente.

5 - Na disciplina de Língua Estrangeira I, II ou III da componente de formação geral, o aluno pode, por sua opção, substituir a língua estrangeira frequentada por outra língua estrangeira, designadamente através da realização de exame nacional ou prova de equivalência à frequência.

6 - A disciplina de Português pode ser substituída pela disciplina de Português Língua não Materna (PLNM), desde que o aluno esteja inserido em nível de iniciação (A1 ou A2) ou no nível intermédio (B1) e o estabelecimento de ensino reúna os requisitos para a constituição de grupo-turma.

7 - O percurso formativo do aluno pode ainda ser diversificado e complementado, mediante a inscrição noutras disciplinas, realização de exame nacional ou prova de equivalência à frequência, conforme os casos, de acordo com a oferta da escola, devendo garantir-se que:

a) O registo da frequência e do aproveitamento destas disciplinas consta do processo do aluno, expressamente como disciplina de complemento do currículo;

b) A classificação obtida nestas disciplinas não é considerada para efeitos de transição de ano e de conclusão de curso.

8 - Após a conclusão de qualquer curso, o aluno pode frequentar outro curso, sendo aplicado, para o efeito, o regime de equivalências.

Artigo 9.º

Coordenação pedagógica

1 - A coordenação pedagógica é assegurada pelo diretor de curso e pelo diretor de turma ou orientador educativo, nos termos previstos nos números seguintes.

2 - A articulação da aprendizagem nas diferentes disciplinas e componentes de formação é assegurada pelo diretor de curso, designado pelo órgão competente de direção do estabelecimento de ensino, ouvido o conselho pedagógico ou equivalente, preferencialmente de entre os docentes profissionalizados que lecionam as disciplinas da componente de formação tecnológica, competindo-lhe, sem prejuízo de outras competências definidas em regulamento interno ou delegadas:

a) Assegurar a articulação pedagógica entre as diferentes disciplinas e componentes de formação do curso;

b) Organizar e coordenar as atividades a desenvolver no âmbito da formação tecnológica;

c) Participar nas reuniões do conselho de turma, no âmbito das suas funções;

d) Intervir no âmbito da orientação e acompanhamento da PAT, nos termos previstos no presente diploma;

e) Assegurar a articulação entre o estabelecimento de ensino e as entidades de acolhimento da FCT, identificando-as, selecionando-as, preparando protocolos, participando na elaboração do plano de trabalho e dos contratos de formação, procedendo à distribuição dos alunos por aquelas entidades e coordenando o acompanhamento dos mesmos, em estreita relação com o professor orientador e o monitor responsáveis pelo acompanhamento dos alunos;

f) Assegurar a articulação com os serviços com competência em matéria de apoio socioeducativo;

g) Coordenar o acompanhamento e a avaliação do curso.

3 - Compete ao diretor de turma, nos termos da legislação aplicável, em articulação com o conselho pedagógico ou equivalente e demais estruturas de coordenação e supervisão pedagógica, e, sempre que necessário, com o órgão competente de direção do estabelecimento de ensino, a programação, coordenação e execução, designadamente, das seguintes atividades:

a) Fornecer aos alunos e, quando for o caso, aos seus encarregados de educação, informação global sobre o percurso formativo do aluno;

b) Elaborar uma síntese das principais dificuldades evidenciadas por cada aluno, com indicações relativas a atividades de recuperação e ou enriquecimento;

c) Identificar o perfil da evolução dos alunos, fundamentado na avaliação e progressão registada em cada disciplina e em cada ano letivo.

Artigo 10.º

Organização e desenvolvimento da formação em contexto de trabalho

1 - A FCT realiza-se em empresas ou noutras organizações, sob a forma de experiências de trabalho por períodos de duração variável ao longo da formação, ou

sob a forma de estágio em etapas intermédias ou na fase final do curso.

2 - A concretização da FCT é antecedida e prevista em protocolo enquadrador celebrado entre o estabelecimento de ensino e as entidades de acolhimento, as quais devem desenvolver atividades profissionais compatíveis e adequadas ao perfil profissional visado pelo curso frequentado pelo aluno.

3 - A organização e o desenvolvimento da FCT obedecem a um plano de trabalho individual, elaborado com a participação das partes envolvidas e assinado pelo órgão competente do estabelecimento de ensino, pela entidade de acolhimento, pelo aluno e ainda pelo encarregado de educação, caso o aluno seja menor de idade.

4 - O plano a que se refere o número anterior, depois de assinado pelas partes, é considerado como parte integrante do contrato de formação subscrito entre a escola e o aluno e identifica os objetivos, o conteúdo, a programação, o período, horário e local de realização das atividades, as formas de monitorização e acompanhamento, com a identificação dos responsáveis, bem como os direitos e deveres dos diversos intervenientes, do estabelecimento de ensino e da entidade onde se realiza a FCT.

5 - A FCT deve ser ajustada ao horário de funcionamento da entidade de acolhimento, não devendo a duração diária e semanal ultrapassar o número de horas legalmente estabelecido.

6 - A orientação e o acompanhamento do aluno, durante a FCT, são partilhados entre a escola e a entidade de acolhimento, cabendo a coordenação ao estabelecimento de ensino, e a designação do monitor à entidade de acolhimento.

7 - O contrato e o protocolo referidos nos anteriores números 2 e 4 não geram nem titulam, respetivamente, relações de trabalho subordinado e caducam com o termo da formação.

8 - A aprendizagem visada pela FCT inclui, em todas as modalidades, a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de capacidades no âmbito da saúde e segurança no trabalho.

9 - O professor orientador da FCT é designado pelo órgão competente de direção do estabelecimento de ensino, ouvido o diretor de curso, de entre os professores que lecionam as disciplinas da componente de formação tecnológica.

Artigo 11.º

Responsabilidades dos intervenientes na formação em contexto de trabalho

1 - São responsabilidades específicas do estabelecimento de ensino:

a) Assegurar a realização da FCT, nos termos definidos no presente diploma e nos regulamentos subsequentes;

b) Assegurar a elaboração dos protocolos com as entidades de acolhimento;

c) Estabelecer os critérios e distribuir os alunos pelas entidades de acolhimento;

d) Assegurar a elaboração e a assinatura dos contratos de formação com os alunos, quando maiores, ou com os encarregados de educação, quando menores;

e) Assegurar a elaboração do plano de trabalho do aluno, bem como a respetiva assinatura por parte de todos os intervenientes;

f) Assegurar o acompanhamento da execução do plano de trabalho do aluno, bem como a avaliação do seu desempenho, em colaboração com a entidade de acolhimento;

g) Assegurar que o aluno se encontra coberto por seguro em todas as atividades da FCT;

h) Assegurar, em conjunto com a entidade de acolhimento e o aluno, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.

2 - São responsabilidades específicas do professor orientador da FCT:

a) Elaborar o plano de trabalho do aluno, em articulação com o diretor de curso e, quando for o caso, com os demais órgãos e estruturas de coordenação e supervisão pedagógica competentes, bem como com os restantes professores do curso e o monitor designado pela entidade de acolhimento do aluno.

b) Acompanhar a execução do plano de trabalho do aluno, nomeadamente através de deslocações periódicas aos locais em que a FCT se realiza;

c) Avaliar, em conjunto com o monitor designado pela entidade de acolhimento, o desempenho do aluno;

d) Acompanhar o aluno na elaboração dos relatórios da FCT;

e) Propor ao conselho de turma de avaliação, ouvido o monitor, a classificação do aluno na FCT.

3 - São responsabilidades específicas da entidade de acolhimento:

a) Designar o monitor;

b) Colaborar na elaboração do plano de trabalho do aluno;

c) Atribuir ao aluno tarefas que permitam a execução do seu plano de trabalho;

d) Colaborar no acompanhamento e na avaliação do desempenho do aluno na FCT;

e) Assegurar o acesso à informação necessária ao desenvolvimento da FCT, nomeadamente no que diz respeito à integração socioprofissional do aluno na entidade;

f) Controlar a assiduidade e a pontualidade do aluno;

g) Assegurar, em conjunto com o estabelecimento de ensino e o aluno, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.

4 - São responsabilidades específicas do aluno:

a) Colaborar na elaboração do seu plano de trabalho;

b) Participar nas reuniões de acompanhamento e avaliação da FCT para que for convocado;

c) Cumprir, no que lhe compete, o seu plano de trabalho;

d) Respeitar a organização do trabalho na entidade de acolhimento e utilizar com zelo os bens, equipamentos e instalações da mesma;

e) Não utilizar, sem prévia autorização da entidade de acolhimento, a informação a que tiver acesso durante a FCT;

f) Ser assíduo e pontual;

g) Justificar as faltas perante o professor orientador e o monitor, de acordo com as normas internas do estabelecimento de ensino e da entidade de acolhimento;

h) Elaborar os relatórios intercalares e o relatório final da FCT, de acordo com o estabelecido no regulamento interno do estabelecimento de ensino e legislação aplicável.

Artigo 12.º

Regulamento da formação em contexto de trabalho

1 - A FCT rege-se, em todas as matérias não previstas no presente diploma, por regulamento específico, aprovado pelos órgãos competentes do estabelecimento de ensino, a integrar no respetivo regulamento interno.

2 - O regulamento da FCT define, obrigatoriamente, entre outras matérias, o regime aplicável às modalidades efetivamente encontradas pela escola para a operacionalização da FCT, a fórmula de apuramento da respetiva classificação final, incluindo o peso relativo a atribuir às suas diferentes modalidades ou etapas de concretização, bem como os critérios de designação do professor orientador responsável pelo acompanhamento dos alunos.

Artigo 13.º

Avaliação

O regime de avaliação da aprendizagem dos alunos dos cursos científico-tecnológicos aprovados pela presente portaria é estabelecido em diploma próprio do membro do Governo responsável pela área da educação.

Artigo 14.º

Disposições finais e transitórias

1 - Aos cursos iniciados ao abrigo da Portaria n.º 960/2009, de 21 de agosto, são aplicáveis as normas relativas à organização, funcionamento e avaliação dos cursos com planos próprios criados ao abrigo deste diploma legal, sem prejuízo do previsto nos números seguintes.

2 - Os alunos retidos no 10.º ano no ano letivo de 2012/2013 são integrados no 10.º ano nos planos de estudo aprovados pela presente portaria.

3 - Os alunos dos planos de estudo aprovados pela portaria n.º 960/2009, de 21 de agosto, retidos no 11.º ano nos anos letivos subsequentes a 2013/2014 e no 12.º ano nos anos letivos subsequentes a 2014/2015, são integrados nos

novos planos de estudo, tendo de cumprir integralmente os mesmos e aplicando-se o regime de equivalência para as disciplinas já realizadas no plano de estudos anterior.

Artigo 15.º

Produção de efeitos

O presente diploma produz efeitos a partir do ano letivo de 2013/2014 e de forma progressiva, aplicando-se:

- No ano letivo de 2013/2014 no 10.º ano de escolaridade;
- No ano letivo de 2014/2015 no 11.º ano de escolaridade;
- No ano letivo de 2015/2016 no 12.º ano de escolaridade.

Artigo 16.º

Avaliação dos cursos

1 - O Colégio de Gaia deverá elaborar anualmente um relatório de avaliação sobre o funcionamento e os resultados dos cursos agora aprovados, para apreciação conjunta pela Direção-Geral da Educação e pela Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional.

2 - O início de um ciclo de estudos subsequente aos ciclos autorizados de acordo com o disposto no artigo 1.º do presente diploma depende de nova aprovação dos planos de estudo, por portaria do Ministro de Educação e Ciência, após avaliação dos cursos agora aprovados.

Artigo 17.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 960/2009, de 21 de agosto, de acordo com o calendário de produção de efeitos definido no artigo 15.º do presente diploma.

O Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, *João Henrique de Carvalho Dias Grancho*, em 1 de agosto de 2013.

ANEXO I

Curso Científico-Tecnológico de Análises Químico-Biológicas

Componentes de formação		10º ano (35 semanas)		11º ano (35 semanas)		12º ano (35 semanas)		Total de horas (Ciclo de formação)
		carga horária semanal em minutos	total de horas (ano letivo)	carga horária semanal em minutos	total de horas (ano letivo)	carga horária semanal em minutos	total de horas (ano letivo)	
Geral.....	Português	180	105	180	105	180	105	315
	Língua Estrangeira I, II ou III	180	105	120	70			175
	Filosofia	120	70	180	105			175
	Educação Física	120	70	120	70			140
	<i>Subtotal</i>	<i>600</i>	<i>350</i>	<i>600</i>	<i>350</i>	<i>180</i>	<i>105</i>	<i>805</i>
Científica	Matemática A	240	140	240	140	300	175	455
	Física e Química A	270	157,5	240	140			297,5
	<i>Subtotal</i>	<i>510</i>	<i>297,5</i>	<i>480</i>	<i>280</i>	<i>300</i>	<i>175</i>	<i>752,5</i>
Tecnológica	Moral, Ética e Deontologia			60	35	120	70	105
	Tecnologias Informáticas	120	70					70
	Biologia Molecular e Celular	180	105	120	70			175
	Processos de desenvolvimento	120	70	180	105			175
	Processos Químicos Analíticos	180	105	240	140			245
	Análises Químicas Ambientais				0	120	70	70
	Biologia Aplicada ou Química Aplicada Geoquímica					240	140	140
					240	140	140	

Componentes de formação		10º ano (35 semanas)		11º ano (35 semanas)		12º ano (35 semanas)		Total de horas (Ciclo de formação)
		carga horária semanal em minutos	total de horas (ano letivo)	carga horária semanal em minutos	total de horas (ano letivo)	carga horária semanal em minutos	total de horas (ano letivo)	
	Microbiologia					120	70	70
	Projeto Tecnológico			60	35			35
	Formação em Contexto de Trabalho			120	70	360	210	280
	<i>Subtotal</i>	<i>600</i>	<i>350</i>	<i>780</i>	<i>455</i>	<i>1200</i>	<i>700</i>	<i>1505</i>
Tempo a cumprir		1710	997,5	1860	1085	1680	980	3062,5

ANEXO II

Curso Científico-Tecnológico de Animação e Gestão Desportiva

Componentes de formação		10º ano (35 semanas)		11º ano (35 semanas)		12º ano (35 semanas)		Total de horas (Ciclo de formação)
		carga horária semanal em minutos	total de horas (ano letivo)	carga horária semanal em minutos	total de horas (ano letivo)	carga horária semanal em minutos	total de horas (ano letivo)	
Geral	Português	180	105	180	105	180	105	315
	Língua Estrangeira I, II ou III	180	105	120	70			175
	Filosofia	120	70	180	105			175
	Educação Física	120	70	120	70			140
	<i>Subtotal</i>	<i>600</i>	<i>350</i>	<i>600</i>	<i>350</i>	<i>180</i>	<i>105</i>	<i>805</i>
Científica	Matemática A	240	140	240	140	300	175	455
	Biologia e Geologia	270	157,5	240	140			297,5
	<i>Subtotal</i>	<i>510</i>	<i>297,5</i>	<i>480</i>	<i>280</i>	<i>300</i>	<i>175</i>	<i>752,5</i>
Tecnológica	Moral, Ética e Deontologia			60	35	120	70	105
	Bases da atividade física e desportiva	180	105					105
	Informatização e Técnicas Administrativas	180	105					105
	Princípios e Prática de Desportos I	240	140	240	140			280
	Organização e Direção			120	70	240	140	210
	Pedagogia e Animação Desportiva			180	105	120	70	175
	Desporto e domínios interdisciplinares					120	70	70
	Princípios e Prática de Desportos II					240	140	140
	Projeto Tecnológico			60	35			35
	Formação em Contexto de Trabalho			120	70	360	210	280
	<i>Subtotal</i>	<i>600</i>	<i>350</i>	<i>780</i>	<i>455</i>	<i>1200</i>	<i>700</i>	<i>1505</i>
Tempo a cumprir		1710	997,5	1860	1085	1680	980	3062,5

ANEXO III

Curso Científico-Tecnológico de Eletrónica Industrial e Automação

Componentes de formação		10º ano (35 semanas)		11º ano (35 semanas)		12º ano (35 semanas)		Total de horas (Ciclo de formação)
		carga horária semanal em minutos	total de horas (ano letivo)	carga horária semanal em minutos	total de horas (ano letivo)	carga horária semanal em minutos	total de horas (ano letivo)	
Geral	Português	180	105	180	105	180	105	315
	Língua Estrangeira I, II ou III	180	105	120	70			175
	Filosofia	120	70	180	105			175
	Educação Física	120	70	120	70			140
	<i>Subtotal</i>	<i>600</i>	<i>350</i>	<i>600</i>	<i>350</i>	<i>180</i>	<i>105</i>	<i>805</i>
Científica	Matemática A	240	140	240	140	300	175	455
	Física e Química A	270	157,5	240	140			297,5
	<i>Subtotal</i>	<i>510</i>	<i>297,5</i>	<i>480</i>	<i>280</i>	<i>300</i>	<i>175</i>	<i>752,5</i>
Tecnológica	Moral, Ética e Deontologia			60	35	120	70	105
	Sistemas Informáticos	180	105					105
	Eletrónica Analógica	240	140	180	105			245
	Laboratórios de Eletrotecnia e Eletrónica	180	105	180	105			210
	Automação Industrial			180	105	240	140	245
	Eletrónica Digital					180	105	105

Componentes de formação		10º ano (35 semanas)		11º ano (35 semanas)		12º ano (35 semanas)		Total de horas (Ciclo de formação)
		carga horária semanal em minutos	total de horas (ano letivo)	carga horária semanal em minutos	total de horas (ano letivo)	carga horária semanal em minutos	total de horas (ano letivo)	
	Eletrónica Industrial					180	105	105
	Robótica					120	70	70
	Projeto Tecnológico			60	35			35
	Formação em Contexto de Trabalho			120	70	360	210	280
	<i>Subtotal</i>	600	350	780	455	1200	700	1505
Tempo a cumprir		1710	997,5	1860	1085	1680	980	3062,5

ANEXO IV

Curso Científico-Tecnológico de Eletrónica e Telecomunicações

Componentes de formação		10º ano (35 semanas)		11º ano (35 semanas)		12º ano (35 semanas)		Total de horas (Ciclo de formação)
		carga horária semanal em minutos	total de horas (ano letivo)	carga horária semanal em minutos	total de horas (ano letivo)	carga horária semanal em minutos	total de horas (ano letivo)	
Geral	Português	180	105	180	105	180	105	315
	Língua Estrangeira I, II ou III	180	105	120	70			175
	Filosofia	120	70	180	105			175
	Educação Física	120	70	120	70			140
	<i>Subtotal</i>	600	350	600	350	180	105	805
Científica	Matemática A	240	140	240	140	300	175	455
	Física e Química A	270	157,5	240	140			297,5
	<i>Subtotal</i>	510	297,5	480	280	300	175	752,5
Tecnológica	Moral, Ética e Deontologia			60	35	120	70	105
	Sistemas informáticos	180	105					105
	Eletrónica Analógica	240	140	180	105			245
	Laboratórios de Eletrotecnia e Eletrónica	180	105	180	105			210
	Sistemas Digitais e Microcontroladores			180	105	240	140	245
	Laboratórios de Redes de Telecomunicações					120	70	70
	Programação					120	70	70
	Sistemas de Telecomunicações					240	140	140
	Projeto Tecnológico			60	35			35
	Formação em Contexto de Trabalho			120	70	360	210	280
	<i>Subtotal</i>	600	350	780	455	1200	700	1505
Tempo a cumprir		1710	997,5	1860	1085	1680	980	3062,5

ANEXO V

Curso Científico-Tecnológico de Desenhador de Projetos - Arquitetura e Engenharia

Componentes de formação		10º ano (35 semanas)		11º ano (35 semanas)		12º ano (35 semanas)		Total de horas (Ciclo de formação)
		carga horária semanal em minutos	total de horas (ano letivo)	carga horária semanal em minutos	total de horas (ano letivo)	carga horária semanal em minutos	total de horas (ano letivo)	
Geral	Português	180	105	180	105	180	105	315
	Língua Estrangeira I, II ou III	180	105	120	70			175
	Filosofia	120	70	180	105			175
	Educação Física	120	70	120	70			140
	<i>Subtotal</i>	600	350	600	350	180	105	805
Científica	Matemática A	240	140	240	140	300	175	455
	Geometria Descritiva A	270	157,5	240	140			297,5
	<i>Subtotal</i>	510	297,5	480	280	300	175	752,5
Tecnológica	Moral, Ética e Deontologia			60	35	120	70	105
	Desenho Técnico	180	105					105
	Física e Química Aplicadas	240	140	240	140			280
	Desenho Assistido por Computador	180	105	120	70	360	210	385
	Tecnologias/Materiais de Construção			180	105	360	210	315

Componentes de formação		10º ano (35 semanas)		11º ano (35 semanas)		12º ano (35 semanas)		Total de horas (Ciclo de formação)
		carga horária semanal em minutos	total de horas (ano letivo)	carga horária semanal em minutos	total de horas (ano letivo)	carga horária semanal em minutos	total de horas (ano letivo)	
	Projeto Tecnológico			60	35			35
	Formação em Contexto de Trabalho			120	70	360	210	280
	<i>Subtotal</i>	600	350	780	455	1200	700	1505
Tempo a cumprir		1710	997,5	1860	1085	1680	980	3062,5

ANEXO VI

Curso Científico-Tecnológico de Informática e Tecnologias Multimédia

Componentes de formação		10º ano (35 semanas)		11º ano (35 semanas)		12º ano (35 semanas)		Total de horas (Ciclo de formação)
		carga horária semanal em minutos	total de horas (ano letivo)	carga horária semanal em minutos	total de horas (ano letivo)	carga horária semanal em minutos	total de horas (ano letivo)	
Geral	Português	180	105	180	105	180	105	315
	Língua Estrangeira I, II ou III	180	105	120	70			175
	Filosofia	120	70	180	105			175
	Educação Física	120	70	120	70			140
	<i>Subtotal</i>	600	350	600	350	180	105	805
Científica	Matemática A	240	140	240	140	300	175	455
	Física e Química A	270	157,5	240	140			297,5
	<i>Subtotal</i>	510	297,5	480	280	300	175	752,5
Tecnológica	Moral, Ética e Deontologia			60	35	120	70	105
	Aplicações Informáticas	120	70					70
	Fundamentos e Arquitetura de Computadores	180	105	180	105			210
	Técnicas de Programação	300	175	180	105			280
	Implementação e Exploração de Bases de Dados			180	105	120	70	175
	Programação Internet					300	175	175
	Tecnologias e Desenvolvimento Multimédia					300	175	175
	Projeto Tecnológico			60	35			35
Formação em Contexto de Trabalho			120	70	360	210	280	
<i>Subtotal</i>	600	350	780	455	1200	700	1505	
Tempo a cumprir		1710	997,5	1860	1085	1680	980	3062,5

ANEXO VII

Curso Científico-Tecnológico de Tecnologias e Sistemas de Informação

Componentes de formação		10º ano (35 semanas)		11º ano (35 semanas)		12º ano (35 semanas)		Total de horas (Ciclo de formação)
		carga horária semanal em minutos	total de horas (ano letivo)	carga horária semanal em minutos	total de horas (ano letivo)	carga horária semanal em minutos	total de horas (ano letivo)	
Geral	Português	180	105	180	105	180	105	315
	Língua Estrangeira I, II ou III	180	105	120	70			175
	Filosofia	120	70	180	105			175
	Educação Física	120	70	120	70			140
	<i>Subtotal</i>	600	350	600	350	180	105	805
Científica	Matemática A	240	140	240	140	300	175	455
	Economia A	270	157,5	240	140			297,5
	<i>Subtotal</i>	510	297,5	480	280	300	175	752,5
Tecnológica	Moral, Ética e Deontologia			60	35	120	70	105
	Ferramentas de Produtividade	120	70					70
	Desenvolvimento de Aplicações Informáticas	180	105	180	105			210
	Laboratório de Redes e Serviços de Apoio às Organizações	120	70	120	70			140

Componentes de formação		10º ano (35 semanas)		11º ano (35 semanas)		12º ano (35 semanas)		Total de horas (Ciclo de formação)
		carga horária semanal em minutos	total de horas (ano letivo)	carga horária semanal em minutos	total de horas (ano letivo)	carga horária semanal em minutos	total de horas (ano letivo)	
	Organização e Gestão de Empresas	180	105	120	70			175
	Tecnologias e Programação Web			120	70	180	105	175
	Gestão de Sistemas de Informação					240	140	140
	Oficina de Sistemas Informáticos					180	105	105
	Sociologia das Organizações					120	70	70
	Projeto Tecnológico			60	35			35
	Formação em Contexto de Trabalho			120	70	360	210	280
	<i>Subtotal</i>	<i>600</i>	<i>350</i>	<i>780</i>	<i>455</i>	<i>1200</i>	<i>700</i>	<i>1505</i>
Tempo a cumprir		1710	997,5	1860	1085	1680	980	3062,5

ANEXO VIII

Curso Científico-Tecnológico de Administração e Marketing

Componentes de formação		10º ano (35 semanas)		11º ano (35 semanas)		12º ano (35 semanas)		Total de horas (Ciclo de formação)	
		carga horária semanal em minutos	total de horas (ano letivo)	carga horária semanal em minutos	total de horas (ano letivo)	carga horária semanal em minutos	total de horas (ano letivo)		
Geral	Português	180	105	180	105	180	105	315	
	Língua Estrangeira I, II ou III	180	105	120	70			175	
	Filosofia	120	70	180	105			175	
	Educação Física	120	70	120	70			140	
		<i>Subtotal</i>	<i>600</i>	<i>350</i>	<i>600</i>	<i>350</i>	<i>180</i>	<i>105</i>	<i>805</i>
Científica	Matemática A ou História A	240	140	240	140	300	175	455	
	Economia A	270	157,5	240	140			297,5	
		<i>Subtotal</i>	<i>510</i>	<i>297,5</i>	<i>480</i>	<i>280</i>	<i>300</i>	<i>175</i>	<i>752,5</i>
Tecnológica	Moral, Ética e Deontologia			60	35	120	70	105	
	Contabilidade Geral	180	105					105	
	Aplicações Informáticas	120	70	120	70			140	
	Técnicas de Gestão Empresarial	180	105	180	105			210	
	Técnicas de Marketing	120	70	120	70	180	105	245	
	Laboratórios de Marketing, comunicação e consumo			120	70	120	70	140	
	Direito					120	70	70	
	Multimédia					180	105	105	
	Sociologia das organizações					120	70	70	
	Projeto Tecnológico			60	35			35	
	Formação em Contexto de Trabalho			120	70	360	210	280	
		<i>Subtotal</i>	<i>600</i>	<i>350</i>	<i>780</i>	<i>455</i>	<i>1200</i>	<i>700</i>	<i>1505</i>
	Tempo a cumprir		1710	997,5	1860	1085	1680	980	3062,5

ANEXO IX

Curso Científico-Tecnológico de Contabilidade e Gestão Empresarial

Componentes de formação		10º ano (35 semanas)		11º ano (35 semanas)		12º ano (35 semanas)		Total de horas (Ciclo de formação)
		carga horária semanal em minutos	total de horas (ano letivo)	carga horária semanal em minutos	total de horas (ano letivo)	carga horária semanal em minutos	total de horas (ano letivo)	
Geral	Português	180	105	180	105	180	105	315
	Língua Estrangeira I, II ou III	180	105	120	70			175
	Filosofia	120	70	180	105			175
	Educação Física	120	70	120	70			140
		<i>Subtotal</i>	<i>600</i>	<i>350</i>	<i>600</i>	<i>350</i>	<i>180</i>	<i>105</i>
Científica	Matemática A	240	140	240	140	300	175	455
	Economia A	270	157,5	240	140			297,5
		<i>Subtotal</i>	<i>510</i>	<i>297,5</i>	<i>480</i>	<i>280</i>	<i>300</i>	<i>175</i>

Componentes de formação		10º ano (35 semanas)		11º ano (35 semanas)		12º ano (35 semanas)		Total de horas (Ciclo de formação)
		carga horária semanal em minutos	total de horas (ano letivo)	carga horária semanal em minutos	total de horas (ano letivo)	carga horária semanal em minutos	total de horas (ano letivo)	
Tecnológica	Moral, Ética e Deontologia			60	35	120	70	105
	Aplicações Informáticas	180	105					105
	Contabilidade Geral	240	140	240	140			280
	Técnicas de Gestão Empresarial	180	105	180	105	120	70	280
	Informática Aplicada à Gestão e Contabilidade			120	70	180	105	175
	Análise Económica e Financeira					120	70	70
	Contabilidade Analítica					180	105	105
	Direito e Fiscalidade					120	70	70
	Projeto Tecnológico			60	35			35
	Formação em Contexto de Trabalho			120	70	360	210	280
<i>Subtotal</i>		600	350	780	455	1200	700	1505
Tempo a cumprir		1710	997,5	1860	1085	1680	980	3062,5

ANEXO X

Curso Científico-Tecnológico de Comunicação Multimédia

Componentes de formação		10º ano (35 semanas)		11º ano (35 semanas)		12º ano (35 semanas)		Total de horas (Ciclo de formação)
		carga horária semanal em minutos	total de horas (ano letivo)	carga horária semanal em minutos	total de horas (ano letivo)	carga horária semanal em minutos	total de horas (ano letivo)	
Geral	Português	180	105	180	105	180	105	315
	Língua Estrangeira I, II ou III	180	105	120	70			175
	Filosofia	120	70	180	105			175
	Educação Física	120	70	120	70			140
	<i>Subtotal</i>	600	350	600	350	180	105	805
Científica	Desenho A ou História A	240	140	240	140	300	175	455
	História da Cultura e das Artes	270	157,5	240	140			297,5
	<i>Subtotal</i>	510	297,5	480	280	300	175	752,5
Tecnológica	Moral, Ética e Deontologia			60	35	120	70	105
	Ciências da Comunicação	120	70	120	70			140
	Laboratórios de Comunicação	120	70	120	70			140
	Sistemas Informáticos	180	105	120	70			175
	Laboratórios Multimédia e Tecnologias Móveis	180	105	180	105	180	105	315
	Assessoria de Comunicação e Imagem					180	105	105
	Computação Gráfica e Animação 3D					180	105	105
	Oficina de Design					180	105	105
	Projeto Tecnológico			60	35			35
	Formação em Contexto de Trabalho			120	70	360	210	280
<i>Subtotal</i>		600	350	780	455	1200	700	1505
Tempo a cumprir		1710	997,5	1860	1085	1680	980	3062,5

ANEXO XI

Curso Científico-Tecnológico de Produção e Controlo Industrial

Componentes de formação		10º ano (35 semanas)		11º ano (35 semanas)		12º ano (35 semanas)		Total de horas (Ciclo de formação)
		carga horária semanal em minutos	total de horas (ano letivo)	carga horária semanal em minutos	total de horas (ano letivo)	carga horária semanal em minutos	total de horas (ano letivo)	
Geral	Português	180	105	180	105	180	105	315
	Língua Estrangeira I, II ou III	180	105	120	70			175
	Filosofia	120	70	180	105			175
	Educação Física	120	70	120	70			140
	<i>Subtotal</i>	600	350	600	350	180	105	805
Científica	Matemática A	240	140	240	140	300	175	455
	Física e Química A	270	157,5	240	140			297,5
	<i>Subtotal</i>	510	297,5	480	280	300	175	752,5

Componentes de formação		10º ano (35 semanas)		11º ano (35 semanas)		12º ano (35 semanas)		Total de horas (Ciclo de formação)
		carga horária semanal em minutos	total de horas (ano letivo)	carga horária semanal em minutos	total de horas (ano letivo)	carga horária semanal em minutos	total de horas (ano letivo)	
Tecnológica	Moral, Ética e Deontologia			60	35	120	70	105
	Sistemas Eletrónicos e de Energia	180	105					105
	Tecnologia Eletromecânica	240	140					140
	Desenho Industrial	180	105	180	105			210
	Processos Industriais de Produção e Metrologia			180	105	180	105	210
	Fabrico Assistido por Computador			180	105	240	140	245
	Organização e Gestão Industrial					300	175	175
	Projeto Tecnológico			60	35			35
Formação em Contexto de Trabalho			120	70	360	210	280	
<i>Subtotal</i>		<i>600</i>	<i>350</i>	<i>780</i>	<i>455</i>	<i>1200</i>	<i>700</i>	<i>1505</i>
Tempo a cumprir		1710	997,5	1860	1085	1680	980	3062,5

ANEXO XII

Curso Científico-Tecnológico de Tecnologias e Segurança Alimentar

Componentes de formação		10º ano (35 semanas)		11º ano (35 semanas)		12º ano (35 semanas)		Total de horas (Ciclo de formação)
		carga horária semanal em minutos	total de horas (ano letivo)	carga horária semanal em minutos	total de horas (ano letivo)	carga horária semanal em minutos	total de horas (ano letivo)	
Geral.	Português	180	105	180	105	180	105	315
	Língua Estrangeira I, II ou III	180	105	120	70			175
	Filosofia	120	70	180	105			175
	Educação Física	120	70	120	70			140
<i>Subtotal</i>		<i>600</i>	<i>350</i>	<i>600</i>	<i>350</i>	<i>180</i>	<i>105</i>	<i>805</i>
Científica	Matemática A	240	140	240	140	300	175	455
	Física e Química A	270	157,5	240	140			297,5
	<i>Subtotal</i>	<i>510</i>	<i>297,5</i>	<i>480</i>	<i>280</i>	<i>300</i>	<i>175</i>	<i>752,5</i>
Tecnológica	Moral, Ética e Deontologia			60	35	120	70	105
	Nutrição Humana	180	105					105
	Aplicações de Biologia e Geologia	240	140	180	105			245
	Métodos e Técnicas Instrumentais de Análise	180	105	180	105			210
	Segurança e Qualidade Alimentar			180	105	120	70	175
	Estrutura e Química dos Alimentos					180	105	105
	Bioteχνologias					240	140	140
	Microbiologia Alimentar					180	105	105
	Projeto Tecnológico			60	35			35
Formação em Contexto de Trabalho			120	70	360	210	280	
<i>Subtotal</i>		<i>600</i>	<i>350</i>	<i>780</i>	<i>455</i>	<i>1200</i>	<i>700</i>	<i>1505</i>
Tempo a cumprir		1710	997,5	1860	1085	1680	980	3062,5

ANEXO XIII

Curso Científico-Tecnológico de Tecnologias da Saúde

Componentes de formação		10º ano (35 semanas)		11º ano (35 semanas)		12º ano (35 semanas)		Total de horas (Ciclo de formação)
		carga horária semanal em minutos	total de horas (ano letivo)	carga horária semanal em minutos	total de horas (ano letivo)	carga horária semanal em minutos	total de horas (ano letivo)	
Geral.	Português	180	105	180	105	180	105	315
	Língua Estrangeira I, II ou III	180	105	120	70			175
	Filosofia	120	70	180	105			175
	Educação Física	120	70	120	70			140
<i>Subtotal</i>		<i>600</i>	<i>350</i>	<i>600</i>	<i>350</i>	<i>180</i>	<i>105</i>	<i>805</i>
Científica	Matemática A	240	140	240	140	300	175	455
	Física e Química A	270	157,5	240	140			297,5
	<i>Subtotal</i>	<i>510</i>	<i>297,5</i>	<i>480</i>	<i>280</i>	<i>300</i>	<i>175</i>	<i>752,5</i>

Componentes de formação		10º ano (35 semanas)		11º ano (35 semanas)		12º ano (35 semanas)		Total de horas (Ciclo de formação)
		carga horária semanal em minutos	total de horas (ano letivo)	carga horária semanal em minutos	total de horas (ano letivo)	carga horária semanal em minutos	total de horas (ano letivo)	
Tecnológica	Moral, Ética e Deontologia			60	35	120	70	105
	Eletrónica e Instrumentação	240	140					140
	Sistemas Informáticos	180	105					105
	Laboratórios de Automação e Aquisição de Dados	180	105	180	105			210
	Biologia e Saúde Humana			180	105	180	105	210
	Sistemas e Tecnologias de Eletromedicina			180	105	180	105	210
	Sistemas de Informação em Saúde					180	105	105
	Tecnologias Aplicadas à Saúde					180	105	105
	Projeto Tecnológico			60	35			35
	Formação em Contexto de Trabalho			120	70	360	210	280
<i>Subtotal</i>		<i>600</i>	<i>350</i>	<i>780</i>	<i>455</i>	<i>1200</i>	<i>700</i>	<i>1505</i>
Tempo a cumprir		1710	997,5	1860	1085	1680	980	3062,5

Portaria n.º 263/2013

de 14 de agosto

O XIX Governo Constitucional prevê um conjunto de novas medidas dirigidas à competitividade, ao crescimento e ao emprego, nas quais se enquadra um programa de atuação para o eixo dos jovens, no âmbito dos acordos sobre o reforço do ensino profissional.

Das medidas previstas destaca-se a articulação das ofertas formativas oferecidas pelas várias entidades do sistema educativo e da sociedade civil, bem como a promoção de parcerias locais entre entidades dos sistemas de ensino e formação profissional.

Nesta conformidade, assume particular relevo a revisão das várias modalidades de ensino profissionalizante visando anular sobreposições e assegurar a relevância da oferta formativa. De referir que o Sistema Nacional de Qualificações consagra, através do Catálogo Nacional de Qualificações, enquanto instrumento único de referência para a educação e formação de dupla certificação, a harmonização das modalidades atendendo ao público-alvo e às qualificações associadas.

Por outro lado, o Programa do XIX Governo Constitucional assumiu o compromisso de ajustar a oferta de formação às necessidades e prioridades dos diferentes setores socioeconómicos, tomando particular importância a interação permanente entre as escolas e as empresas.

Acresce que o ensino particular e cooperativo pela sua história e características específicas que o vocacionam para a inovação pedagógica tem vindo a desempenhar, nas últimas décadas, um papel relevante na diversificação de ofertas formativas, nomeadamente através de ofertas próprias de natureza profissionalizante.

O Instituto de Educação e Desenvolvimento ministra cursos de nível secundário, com planos de estudo próprios, aprovados pela Portaria n.º 814/2009, de 28 de julho, por um período de quatro ciclos de estudos, tendo-se iniciado o primeiro ciclo no ano letivo de 2009/2010 e o quarto ciclo no ano letivo de 2012/2013, estabelecendo, a mesma Portaria, a avaliação do 1.º ciclo de estudos com a sua conclusão.

Destaque-se que as conclusões do referido processo de avaliação dos cursos de oferta própria, em funcionamento neste estabelecimento de ensino, apontam no sentido da continuidade desta oferta formativa, com a introdução dos correspondentes ajustamentos nestes planos de estudo.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2013, de 10 de julho, estabelece os princípios orientadores da organização, da gestão e do desenvolvimento dos currículos, e as diferentes ofertas formativas para os ensinos básico e secundário, ministradas em estabelecimentos do ensino público, particular e cooperativo, importa materializar a execução dos princípios enunciados naquele diploma legal, definindo as regras de organização e funcionamento dos Cursos Científico-Tecnológicos com planos próprios de cariz profissional do Instituto de Educação e Desenvolvimento.

Assim, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2013, de 10 de julho, conjugado com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de novembro, na sua redação atual, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 — A presente portaria cria cursos científico-tecnológicos de nível secundário de educação, com planos próprios, no Instituto de Educação e Desenvolvimento e define o respetivo regime de organização e funcionamento por quatro ciclos de estudos a iniciar no ano letivo de 2013/2014.

2 — Os cursos aprovados pela presente portaria funcionam no Instituto de Educação e Desenvolvimento, em regime de autonomia pedagógica, nos termos do n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de novembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Organização dos Cursos

1 — São aprovados os planos de estudo e as matrizes curriculares dos cursos científico-tecnológicos, com planos próprios, constantes dos anexos I a IV da presente portaria, da qual fazem parte integrante:

- Curso Científico-Tecnológico de Informática de Gestão;
- Curso Científico-Tecnológico de Eletrónica e Computadores;

c) Curso Científico-Tecnológico de Desenho de Projeto — Engenharia e Arquitetura;

d) Curso Científico-Tecnológico de Comunicação Social.

2 — As matrizes curriculares referidas no número anterior integram as seguintes componentes de formação:

a) A componente de formação geral, que visa contribuir para a construção da identidade pessoal, social e cultural dos alunos;

b) A componente de formação científica, que visa proporcionar formação científica consistente no domínio do respetivo curso;

c) A componente de formação tecnológica, que visa a aquisição e o desenvolvimento de um conjunto de conhecimentos e de capacidades e integra formas específicas de concretização da aprendizagem em contexto de trabalho.

3 — Das matrizes curriculares referidas no n.º 1 constam, também, a carga horária semanal, anual e total de cada disciplina, a carga horária da formação em contexto de trabalho (FCT) e a carga horária total do ciclo de formação.

4 — Os programas das disciplinas da componente de formação geral e da componente de formação científica são os estabelecidos para os cursos científico-humanísticos.

5 — Os programas das disciplinas da formação tecnológica são elaborados pelo Instituto de Educação e Desenvolvimento e por este propostos à Direção-Geral da Educação para apreciação pedagógica e para homologação.

6 — Os programas das disciplinas da formação tecnológica deverão contemplar uma vertente prática/experimental e permitir uma aproximação à vida ativa.

Artigo 3.º

Formação em Contexto de Trabalho (FCT)

A formação em contexto de trabalho (FCT) integra um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento do estabelecimento de ensino que visam a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de capacidades técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil profissional visado pelo curso frequentado pelo aluno.

Artigo 4.º

Prova de Aptidão Tecnológica

1 — A prova de aptidão tecnológica (PAT) consiste na apresentação e defesa, perante um júri, de um projeto substanciado num produto, material ou intelectual, numa intervenção ou numa atuação, consoante a natureza dos cursos, bem como do respetivo relatório final de realização e apreciação crítica, demonstrativo de conhecimentos e capacidades profissionais adquiridos ao longo da formação e estruturantes do futuro profissional do aluno.

2 — O projeto tecnológico constitui um espaço curricular privilegiado para o desenvolvimento do produto a que se refere o número anterior, para cuja produção o aluno deve mobilizar e articular a aprendizagem adquirida, em particular nas disciplinas da componente de formação tecnológica e da formação em contexto de trabalho.

Artigo 5.º

Destinatários

Têm acesso aos cursos, agora aprovados, os titulares do 9.º ano de escolaridade ou de habilitação equivalente.

Artigo 6.º

Cargas horárias

1 — As cargas horárias são organizadas tendo como princípio a flexibilização da sua gestão.

2 — A carga horária global prevista na matriz dos cursos científico-tecnológicos é distribuída e gerida pelo estabelecimento de ensino no âmbito da sua autonomia, de forma flexível e otimizada ao longo dos três anos do ciclo de formação, acautelando o necessário equilíbrio anual, semanal e diário.

3 — As cargas horárias semanais devem ser organizadas e distribuídas de forma equilibrada, em função da natureza das disciplinas e das condições existentes no estabelecimento de ensino, garantindo a racionalização da carga horária dos alunos.

4 — A distribuição da carga horária global pelos diferentes anos do ciclo de formação não pode resultar, no conjunto dos três anos, num número de horas inferior ao previsto na matriz para as diferentes disciplinas ou para a FCT.

5 — De acordo com a natureza das disciplinas, a duração de uma aula pode resultar da associação de duas ou mais unidades letivas, a fim de viabilizar estratégias diversificadas de concretização do currículo, ajustando-as com as opções de cada estabelecimento de ensino no âmbito da sua autonomia.

Artigo 7.º

Assiduidade

1 — Para efeitos do n.º 2 do artigo 14.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, a contagem do número de faltas é feita tendo em conta a unidade letiva estabelecida pelo estabelecimento de ensino.

2 — O incumprimento reiterado do dever de assiduidade por parte do aluno em qualquer disciplina, conforme estabelecido na alínea b) do n.º 4 do artigo 21.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, determina a exclusão na(s) disciplina(s) em causa.

3 — A assiduidade do aluno na FCT não pode ser inferior a 95% da carga horária total, sendo esta considerada para efeitos de conclusão da FCT.

4 — Para os efeitos previstos no número anterior, o resultado da aplicação da percentagem nele estabelecida é arredondado por defeito, à unidade imediatamente anterior, para o cálculo da assiduidade, e por excesso, à unidade imediatamente seguinte, para determinar o limite de faltas permitido aos alunos.

5 — Quando a falta de assiduidade do aluno for devidamente justificada, nos termos da legislação aplicável, o estabelecimento de ensino deve assegurar:

a) No âmbito das disciplinas do curso:

- i) O prolongamento das atividades até ao cumprimento do número total de horas de formação estabelecidas; ou
- ii) O desenvolvimento de mecanismos de recuperação tendo em vista o cumprimento dos objetivos de aprendizagem;

b) No âmbito da FCT, o seu prolongamento a fim de permitir o cumprimento do número de horas estabelecido.

6 — O disposto no número anterior não prejudica, em caso de faltas injustificadas, a aplicação de outras medidas previstas na lei ou, quando nesta não explicitamente previstas, fixadas em regulamento interno.

7 — O estabelecimento de ensino assegura a oferta integral do número de horas de formação previsto na matriz dos cursos científico-tecnológicos, adotando, para o efeito, todos os mecanismos de compensação ou substituição previstos na lei e no respetivo regulamento interno.

Artigo 8.º

Gestão do currículo

1 — A gestão do currículo compete aos respetivos órgãos de gestão e administração do Instituto de Educação e Desenvolvimento, os quais devem desenvolver os mecanismos adequados à sua definição e concretização.

2 — No âmbito da sua autonomia e no desenvolvimento do seu projeto educativo, o Instituto de Educação e Desenvolvimento pode apresentar propostas que, cumprindo as matrizes curriculares legalmente estabelecidas, as complementem.

3 — As propostas referidas no número anterior devem sempre atender à necessidade de incorporar, no plano de estudos respetivo, a natureza complementar da oferta, cabendo a sua apreciação pedagógica e aprovação à Direção-Geral da Educação.

4 — O Instituto de Educação e Desenvolvimento deverá elaborar o regulamento de funcionamento dos cursos, definindo também as matérias relativas à organização da formação em contexto de trabalho e da prova de aptidão tecnológica, não previstas na presente portaria ou em regulamentação subsequente.

5 — Na disciplina de Língua Estrangeira I, II ou III da componente de formação geral, o aluno pode, por sua opção, substituir a língua estrangeira frequentada por outra língua estrangeira, designadamente através da realização de exame nacional ou prova de equivalência à frequência.

6 — A disciplina de Português pode ser substituída pela disciplina de Português Língua não Materna (PLNM), desde que o aluno esteja inserido em nível de iniciação (A1 ou A2) ou no nível intermédio (B1) e o estabelecimento de ensino reúna os requisitos para a constituição de grupo-turma.

7 — O percurso formativo do aluno pode ainda ser diversificado e complementado, mediante a inscrição noutras disciplinas, realização de exame nacional ou prova de equivalência à frequência, conforme os casos, de acordo com a oferta da escola, devendo garantir-se que:

a) O registo da frequência e do aproveitamento destas disciplinas consta do processo do aluno, expressamente como disciplina de complemento do currículo;

b) A classificação obtida nestas disciplinas não é considerada para efeitos de transição de ano e de conclusão de curso.

8 — Após a conclusão de qualquer curso, o aluno pode frequentar outro curso, sendo aplicado, para o efeito, o regime de equivalências.

Artigo 9.º

Coordenação pedagógica

1 — A coordenação pedagógica é assegurada pelo diretor de curso e pelo diretor de turma ou orientador educativo, nos termos previstos nos números seguintes.

2 — A articulação da aprendizagem nas diferentes disciplinas e componentes de formação é assegurada pelo diretor de curso, designado pelo órgão competente de direção do estabelecimento de ensino, ouvido o conselho pedagógico ou equivalente, preferencialmente de entre os docentes profissionalizados que lecionam as disciplinas da componente de formação tecnológica, competindo-lhe, sem prejuízo de outras competências definidas em regulamento interno ou delegadas:

a) Assegurar a articulação pedagógica entre as diferentes disciplinas e componentes de formação do curso;

b) Organizar e coordenar as atividades a desenvolver no âmbito da formação tecnológica;

c) Participar nas reuniões do conselho de turma, no âmbito das suas funções;

d) Intervir no âmbito da orientação e acompanhamento da PAT, nos termos previstos no presente diploma;

e) Assegurar a articulação entre o estabelecimento de ensino e as entidades de acolhimento da FCT, identificando-as, selecionando-as, preparando protocolos, participando na elaboração do plano de trabalho e dos contratos de formação, procedendo à distribuição dos alunos por aquelas entidades e coordenando o acompanhamento dos mesmos, em estreita relação com o professor orientador e o monitor responsáveis pelo acompanhamento dos alunos;

f) Assegurar a articulação com os serviços com competência em matéria de apoio socioeducativo;

g) Coordenar o acompanhamento e a avaliação do curso.

3 — Compete ao diretor de turma, nos termos da legislação aplicável, em articulação com o conselho pedagógico ou equivalente e demais estruturas de coordenação e supervisão pedagógica, e, sempre que necessário, com o órgão competente de direção do estabelecimento de ensino, a programação, coordenação e execução, designadamente, das seguintes atividades:

a) Fornecer aos alunos e, quando for o caso, aos seus encarregados de educação, informação global sobre o percurso formativo do aluno;

b) Elaborar uma síntese das principais dificuldades evidenciadas por cada aluno, com indicações relativas a atividades de recuperação e ou enriquecimento;

c) Identificar o perfil da evolução dos alunos, fundamentado na avaliação e progressão registada em cada disciplina e em cada ano letivo

Artigo 10.º

Organização e desenvolvimento da formação em contexto de trabalho

1 — A FCT realiza-se em empresas ou noutras organizações, sob a forma de experiências de trabalho por períodos de duração variável ao longo da formação, ou sob a forma de estágio em etapas intermédias ou na fase final do curso.

2 — A concretização da FCT é antecedida e prevista em protocolo enquadrador celebrado entre o estabelecimento de ensino e as entidades de acolhimento, as quais devem desenvolver atividades profissionais compatíveis

e adequadas ao perfil profissional visado pelo curso frequentado pelo aluno.

3 — A organização e o desenvolvimento da FCT obedecem a um plano de trabalho individual, elaborado com a participação das partes envolvidas e assinado pelo órgão competente do estabelecimento de ensino, pela entidade de acolhimento, pelo aluno e ainda pelo encarregado de educação, caso o aluno seja menor de idade.

4 — O plano a que se refere o número anterior, depois de assinado pelas partes, é considerado como parte integrante do contrato de formação subscrito entre a escola e o aluno e identifica os objetivos, o conteúdo, a programação, o período, horário e local de realização das atividades, as formas de monitorização e acompanhamento, com a identificação dos responsáveis, bem como os direitos e deveres dos diversos intervenientes, do estabelecimento de ensino e da entidade onde se realiza a FCT.

5 — A FCT deve ser ajustada ao horário de funcionamento da entidade de acolhimento, não devendo a duração diária e semanal ultrapassar o número de horas legalmente estabelecido.

6 — A orientação e o acompanhamento do aluno, durante a FCT, são partilhados entre a escola e a entidade de acolhimento, cabendo a coordenação ao estabelecimento de ensino, e a designação do monitor à entidade de acolhimento.

7 — O contrato e o protocolo referidos nos anteriores números 2 e 4 não geram nem titulam, respetivamente, relações de trabalho subordinado e caducam com o termo da formação.

8 — A aprendizagem visada pela FCT inclui, em todas as modalidades, a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de capacidades no âmbito da saúde e segurança no trabalho.

9 — O professor orientador da FCT é designado pelo órgão competente de direção do estabelecimento de ensino, ouvido o diretor de curso, de entre os professores que lecionam as disciplinas da componente de formação tecnológica.

Artigo 11.º

Responsabilidades dos intervenientes na formação em contexto de trabalho

1 — São responsabilidades específicas do estabelecimento de ensino:

a) Assegurar a realização da FCT, nos termos definidos no presente diploma e nos regulamentos subsequentes;

b) Assegurar a elaboração dos protocolos com as entidades de acolhimento;

c) Estabelecer os critérios e distribuir os alunos pelas entidades de acolhimento;

d) Assegurar a elaboração e a assinatura dos contratos de formação com os alunos, quando maiores, ou com os encarregados de educação, quando menores;

e) Assegurar a elaboração do plano de trabalho do aluno, bem como a respetiva assinatura por parte de todos os intervenientes;

f) Assegurar o acompanhamento da execução do plano de trabalho do aluno, bem como a avaliação do seu desempenho, em colaboração com a entidade de acolhimento;

g) Assegurar que o aluno se encontra coberto por seguro em todas as atividades da FCT;

h) Assegurar, em conjunto com a entidade de acolhimento e o aluno, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.

2 — São responsabilidades específicas do professor orientador da FCT:

a) Elaborar o plano de trabalho do aluno, em articulação com o diretor de curso e, quando for o caso, com os demais órgãos e estruturas de coordenação e supervisão pedagógica competentes, bem como com os restantes professores do curso e o monitor designado pela entidade de acolhimento do aluno;

b) Acompanhar a execução do plano de trabalho do aluno, nomeadamente através de deslocações periódicas aos locais em que a FCT se realiza;

c) Avaliar, em conjunto com o monitor designado pela entidade de acolhimento, o desempenho do aluno;

d) Acompanhar o aluno na elaboração dos relatórios da FCT;

e) Propor ao conselho de turma de avaliação, ouvido o monitor, a classificação do aluno na FCT.

3 — São responsabilidades específicas da entidade de acolhimento:

a) Designar o monitor;

b) Colaborar na elaboração do plano de trabalho do aluno;

c) Atribuir ao aluno tarefas que permitam a execução do seu plano de trabalho;

d) Colaborar no acompanhamento e na avaliação do desempenho do aluno na FCT;

e) Assegurar o acesso à informação necessária ao desenvolvimento da FCT, nomeadamente no que diz respeito à integração socioprofissional do aluno na entidade;

f) Controlar a assiduidade e a pontualidade do aluno;

g) Assegurar, em conjunto com o estabelecimento de ensino e o aluno, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.

4 — São responsabilidades específicas do aluno:

a) Colaborar na elaboração do seu plano de trabalho;

b) Participar nas reuniões de acompanhamento e avaliação da FCT para que for convocado;

c) Cumprir, no que lhe compete, o seu plano de trabalho;

d) Respeitar a organização do trabalho na entidade de acolhimento e utilizar com zelo os bens, equipamentos e instalações da mesma;

e) Não utilizar, sem prévia autorização da entidade de acolhimento, a informação a que tiver acesso durante a FCT;

f) Ser assíduo e pontual;

g) Justificar as faltas perante o professor orientador e o monitor, de acordo com as normas internas do estabelecimento de ensino e da entidade de acolhimento;

h) Elaborar os relatórios intercalares e o relatório final da FCT, de acordo com o estabelecido no regulamento interno do estabelecimento de ensino e legislação aplicável.

Artigo 12.º

Regulamento da formação em contexto de trabalho

1 — A FCT rege-se, em todas as matérias não previstas no presente diploma, por regulamento específico, aprovado pelos órgãos competentes do estabelecimento de ensino, a integrar no respetivo regulamento interno.

2 — O regulamento da FCT define, obrigatoriamente, entre outras matérias, o regime aplicável às modalidades

efetivamente encontradas pela escola para a operacionalização da FCT, a fórmula de apuramento da respetiva classificação final, incluindo o peso relativo a atribuir às suas diferentes modalidades ou etapas de concretização, bem como os critérios de designação do professor orientador responsável pelo acompanhamento dos alunos.

Artigo 13.º

Avaliação

O regime de avaliação da aprendizagem dos alunos dos cursos científico-tecnológicos aprovados pela presente portaria é estabelecido em diploma próprio do membro do Governo responsável pela área da educação.

Artigo 14.º

Disposições finais e transitórias

1 — Aos cursos iniciados ao abrigo da Portaria n.º 814/2009, de 28 de julho, são aplicáveis as normas relativas à organização, funcionamento e avaliação dos cursos com planos próprios criados ao abrigo deste diploma legal, sem prejuízo do previsto nos números seguintes.

2 — Os alunos retidos no 10.º ano no ano letivo de 2012/2013 são integrados no 10.º ano nos planos de estudo aprovados pela presente portaria.

3 — Os alunos dos planos de estudo aprovados pela Portaria n.º 814/2009, de 28 de julho, retidos no 11.º ano nos anos letivos subsequentes a 2013/2014 e no 12.º ano nos anos letivos subsequentes a 2014/2015 são integrados nos novos planos de estudo, tendo de cumprir integralmente os mesmos e aplicando-se o regime de equivalência para as disciplinas já realizadas no plano de estudos anterior.

Artigo 15.º

Produção de efeitos

O presente diploma produz efeitos a partir do ano letivo de 2013/2014 e de forma progressiva, aplicando-se:

a) No ano letivo de 2013/2014 no 10.º ano de escolaridade;

b) No ano letivo de 2014/2015 no 11.º ano de escolaridade;

c) No ano letivo de 2015/2016 no 12.º ano de escolaridade.

Artigo 16.º

Avaliação dos cursos

1 — O Instituto de Educação e Desenvolvimento deverá elaborar anualmente um relatório de avaliação sobre o funcionamento e os resultados dos cursos agora aprovados, para apreciação conjunta pela Direção-Geral da Educação e pela Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional.

2 — O início de um ciclo de estudos subsequente aos ciclos autorizados de acordo com o disposto no artigo 1.º do presente diploma depende de nova aprovação dos planos de estudo, por portaria do Ministro da Educação e Ciência, após avaliação dos cursos agora aprovados.

Artigo 17.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 814/2009, de 28 de julho, de acordo com o calendário de produção de efeitos definido no artigo 15.º do presente diploma.

O Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, *João Henrique de Carvalho Dias Grancho*, em 1 de agosto de 2013.

ANEXO I

Curso Científico-Tecnológico de Informática de Gestão

Componentes de formação		10.º ano 34 semanas		11.º ano 33 semanas		12.º ano 33 semanas		Total de horas (ciclo de formação)
		Tempos semanais (em minutos)	Total de horas	Tempos semanais (em minutos)	Total de horas	Tempos semanais (em minutos)	Total de horas	
Geral	Português	180	102	180	99	225	123,75	324,75
	Língua Estrangeira I, II ou III	180	102	180	99			201
	Filosofia	180	102	180	99			201
	Educação Física	180	102	180	99	180	99	300
	<i>Subtotal</i>	<i>720</i>	<i>408</i>	<i>720</i>	<i>396</i>	<i>405</i>	<i>222,75</i>	<i>1026,75</i>
Científica	Matemática A (ou B)	270	153	270	148,5	270	148,5	450
	Economia A	270	153	270	148,5			301,5
	<i>Subtotal</i>	<i>540</i>	<i>306</i>	<i>540</i>	<i>297</i>	<i>270</i>	<i>148,5</i>	<i>751,5</i>
Tecnológica	Sistemas de Informação e Multimédia	180	102	180	99	180	99	300
	Estruturas e Técnicas Empresariais	270	153	270	148,5	180	99	400,5
	Informática Aplicada	180	102	180	99			201
	Comércio eletrónico					450	247,5	247,5
	Projeto Tecnológico					90	49,5	49,5
	Formação em Contexto de Trabalho				120		180	300
<i>Subtotal</i>	<i>630</i>	<i>357</i>	<i>630</i>	<i>466,5</i>	<i>900</i>	<i>675</i>	<i>1498,5</i>	

Componentes de formação	10.º ano 34 semanas		11.º ano 33 semanas		12.º ano 33 semanas		Total de horas (ciclo de formação)
	Tempos semanais (em minutos)	Total de horas	Tempos semanais (em minutos)	Total de horas	Tempos semanais (em minutos)	Total de horas	
Educação Moral e Religiosa Católica a)	(90)	(51)	(90)	(49,5)	(90)	(49,5)	(150)
Tempo a cumprir b)	1890	1071	1890	1159,5	1575	1046,25	3276,75
	(1980)	(1122)	(1980)	(1209)	(1665)	(1095,75)	(3426,75)

a) Disciplina de frequência facultativa.

b) O tempo a cumprir sem frequência ou com frequência de Educação Moral e Religiosa Católica.

ANEXO II

Curso Científico-Tecnológico de Eletrónica e Computadores

Componentes de formação	10.º ano 34 semanas		11.º ano 33 semanas		12.º ano 33 semanas		Total de horas (ciclo de formação)	
	Tempos semanais (em minutos)	Total de horas	Tempos semanais (em minutos)	Total de horas	Tempos semanais (em minutos)	Total de horas		
Geral	Português	180	102	180	99	225	123,75	324,75
	Língua Estrangeira I, II ou III	180	102	180	99			201
	Filosofia	180	102	180	99			201
	Educação Física	180	102	180	99	180	99	300
	<i>Subtotal</i>	720	408	720	396	405	222,75	1026,75
Científica	Matemática A (ou B)	270	153	270	148,5	270	148,5	450
	Física e Química A	315	178,5	315	173,25			351,75
	<i>Subtotal</i>	585	331,5	585	321,75	270	148,5	801,75
Tecnológica	Programação de Computadores	180	102	180	99	180	99	300
	Eletrónica Analógica e Digital	180	102	180	99	180	99	300
	Tecnologia Aplicada	270	153	270	148,5			301,5
	Automação e computadores					450	247,5	247,5
	Projeto Tecnológico					90	49,5	49,5
	Formação em Contexto de Trabalho				120		180	300
<i>Subtotal</i>	630	357	630	466,5	900	675	1498,5	
Educação Moral e Religiosa Católica a)	(90)	(51)	(90)	(49,5)	(90)	(49,5)	(150)	
Tempo a cumprir b)	1935	1096,5	1935	1184,25	1575	1046,25	3327	
	(2025)	(1147,5)	(2025)	(1233,75)	(1665)	(1095,75)	(3477)	

a) Disciplina de frequência facultativa.

b) O tempo a cumprir sem frequência ou com frequência de Educação Moral e Religiosa Católica.

ANEXO III

Curso Científico-Tecnológico de Desenho de Projeto — Engenharia e Arquitetura

Componentes de formação	10.º ano 34 semanas		11.º ano 33 semanas		12.º ano 33 semanas		Total de horas (ciclo de formação)	
	Tempos semanais (em minutos)	Total de horas	Tempos semanais (em minutos)	Total de horas	Tempos semanais (em minutos)	Total de horas		
Geral	Português	180	102	180	99	225	123,75	324,75
	Língua Estrangeira I, II ou III	180	102	180	99			201
	Filosofia	180	102	180	99			201
	Educação Física	180	102	180	99	180	99	300
	<i>Subtotal</i>	720	408	720	396	405	222,75	1026,75
Científica	Matemática A (ou B)	270	153	270	148,5	270	148,5	450
	Física e Química A (ou Geometria Descritiva A)	315	178,5	315	173,25			351,75
	<i>Subtotal</i>	585	331,5	585	321,75	270	148,5	801,75

Componentes de formação		10.º ano 34 semanas		11.º ano 33 semanas		12.º ano 33 semanas		Total de horas (ciclo de formação)
		Tempos semanais (em minutos)	Total de horas	Tempos semanais (em minutos)	Total de horas	Tempos semanais (em minutos)	Total de horas	
Tecnológica . . .	Oficina de desenho e projeto	180	102	180	99	180	99	300
	Tecnologia do Planeamento e da Edificação.	180	102	180	99	180	99	300
	Representação Gráfica de Projeto Técnicas de Computação Gráfica.	270	153	270	148,5			301,5
	Projeto Tecnológico					450	247,5	247,5
	Formação em Contexto de Trabalho . . .				120	90	49,5	49,5
<i>Subtotal</i>		<i>630</i>	<i>357</i>	<i>630</i>	<i>466,5</i>	<i>900</i>	<i>675</i>	<i>1498,5</i>
Educação Moral e Religiosa Católica a)		(90)	(51)	(90)	(49,5)	(90)	(49,5)	(150)
Tempo a cumprir b)		<i>1935</i>	<i>1096,5</i>	<i>1935</i>	<i>1184,25</i>	<i>1575</i>	<i>1046,25</i>	<i>3327</i>
		<i>(2025)</i>	<i>(1147,5)</i>	<i>(2025)</i>	<i>(1233,75)</i>	<i>(1665)</i>	<i>(1095,75)</i>	<i>(3477)</i>

a) Disciplina de frequência facultativa.

b) O tempo a cumprir sem frequência ou com frequência de Educação Moral e Religiosa Católica.

ANEXO IV

Curso Científico-Tecnológico de Comunicação Social

Componentes de formação		10.º ano 34 semanas		11.º ano 33 semanas		12.º ano 33 semanas		Total de horas (ciclo de formação)
		Tempos semanais (em minutos)	Total de horas	Tempos semanais (em minutos)	Total de horas	Tempos semanais (em minutos)	Total de horas	
Geral.	Português	180	102	180	99	225	123,75	324,75
	Língua Estrangeira I, II ou III	180	102	180	99			201
	Filosofia	180	102	180	99			201
	Educação Física	180	102	180	99	180	99	300
	<i>Subtotal</i>	<i>720</i>	<i>408</i>	<i>720</i>	<i>396</i>	<i>405</i>	<i>222,75</i>	<i>1026,75</i>
Científica	História A	270	153	270	148,5	270	148,5	450
	Língua Estrangeira I, II ou III	270	153	270	148,5			301,5
	<i>Subtotal</i>	<i>540</i>	<i>306</i>	<i>540</i>	<i>297</i>	<i>270</i>	<i>148,5</i>	<i>751,5</i>
Tecnológica . . .	Som e Imagem	180	102	180	99	180	99	300
	Design e Comunicação	270	153	270	148,5	180	99	400,5
	Informação e Jornalismo	180	102	180	99			201
	Técnicas de Computação Gráfica					450	247,5	247,5
	Projeto Tecnológico					90	49,5	49,5
	Formação em Contexto de Trabalho . . .				120		180	300
<i>Subtotal</i>		<i>630</i>	<i>357</i>	<i>630</i>	<i>466,5</i>	<i>900</i>	<i>675</i>	<i>1498,5</i>
Educação Moral e Religiosa Católica a)		(90)	(51)	(90)	(49,5)	(90)	(49,5)	(150)
Tempo a cumprir b)		<i>1890</i>	<i>1071</i>	<i>1890</i>	<i>1159,5</i>	<i>1575</i>	<i>1046,25</i>	<i>3276,75</i>
		<i>(1980)</i>	<i>(1122)</i>	<i>(1980)</i>	<i>(1209)</i>	<i>(1665)</i>	<i>(1095,75)</i>	<i>(3426,75)</i>

a) Disciplina de frequência facultativa.

b) O tempo a cumprir sem frequência ou com frequência de Educação Moral e Religiosa Católica.

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações Oficiais, Marketing e Vendas, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa